

Revistas do S.M.M.P.

Revista: Nº 91 - 3º trimestre de 2002

Autor: João Paulo Dias/João Pedroso

(Investigadores do C.E.S. da F.Economia da Universidade de Coimbra e do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa)

Capítulo: Estudos

Título: As profissões jurídicas entre a crise e a renovação: o impacto do processo de desjudicialização em Portugal

Página: 11

As profissões jurídicas entre a crise e a renovação: o impacto do processo de desjudicialização em Portugal (*)

Introdução

O [direito](#), o sistema jurídico e o sistema judicial encontram-se num processo acelerado de transformação, que varia em cada sociedade em função do seu desenvolvimento económico e social, da cultura jurídica, das transformações políticas e do consequente padrão de litigação, decorrente do tipo de utilizadores dos [tribunais judiciais](#) e da relação entre a procura potencial e efectiva da resolução de um litígio no sistema judicial (Santos *et al.*, 1996). Estes processos de transformação apontam em simultâneo por diversos caminhos. Por um lado, avança a "juridificação" e a "judicialização" da vida em sociedade, com a expansão do [direito](#) a outras áreas da sociedade e com a chegada a tribunal de "novos" litígios oriundos da sociedade ou do mercado. Por outro lado, desenvolve-se uma tendência para a desjuridificação, para a informalização e para a desjudicialização da resolução de litígios. Estes caminhos, por sua vez, interligam-se com a transformação que vem ocorrendo no âmbito das profissões, em geral, e particularmente nas profissões jurídicas.

O movimento de reformas de administração da [justiça](#) de natureza informal e desjudicializadora inclui-se num processo complexo de juridificação e desjuridificação das sociedades modernas e revela uma permanente ambivalência. Uma vez é de iniciativa do Estado, outras vezes tem origem na comunidade. Ora é uma [justiça](#) de "segunda classe", ora é uma [justiça](#) mais próxima dos cidadãos. Ou, ainda, tanto tem como função "descarregar" os tribunais da "litigação de massa" e melhorar o seu desempenho (v.g. cobrança não judicial de dívidas), como desenvolve uma perspectiva de integração social, reduzindo tensões sociais, criando solidariedades através da participação dos cidadãos e promovendo o seu [acesso ao direito e à justiça](#).

A informalização da [justiça](#) assenta, por um lado, na criação de uma "justiça alternativa ou informal" decorrente do movimento *Alternative Dispute Resolution* (Resolução Alternativa de Litígios), em regra, oriundo das organizações sociais e económicas - de natureza plural quanto aos meios, processos, e litígios que resolve - e no desenvolvimento do paradigma do consenso, reparação, negociação e da "justiça em comunidade". Por seu lado, a desjudicialização consiste na simplificação processual, no recurso a meios informais para acelerar ou melhorar o desempenho dos processos judiciais e na transferência de competências de resolução de litígios para instâncias não judiciais e/ou para "velhas" ou "novas" profissões jurídicas ou de gestão/resolução de conflitos (1).

A par das transformações no [direito](#) e na [justiça](#) ocorre, em simultâneo, um processo de transformação das profissões jurídicas, com particular incidência na especialização profissional e na introdução de novas tecnologias com repercussões nos métodos de trabalho, nas formas de organização do trabalho, no surgimento de novas funções e de serviços jurídicos adaptados às crescentes complexidades da vida em sociedade. Este processo insere-se num processo mais lato de transformação das profissões e, por isso, trilha caminhos de autonomia (interesses profissionais e formas de organização) que são reflexo e causa das referidas tendências das mutações do [direito](#) e da [justiça](#) em curso.

A transformação das profissões jurídicas é assim o objecto central da nossa reflexão. Pretendemos lançar algumas pistas para um debate que se está a iniciar em Portugal, e que poderá ser fundamental para a melhoria do funcionamento do sistema judicial e do próprio [acesso à justiça e ao direito](#). O argumento proposto para reflexão é o seguinte: a transformação das profissões jurídicas, "velhas" e "novas", é uma condição fundamental para a concretização de um novo paradigma de [justiça](#). O actual processo de transformação das profissões será aqui analisado tendo em consideração o movimento de informalização e desjudicialização da [justiça](#), com especial enfoque em Portugal, procurando identificar as principais manifestações deste processo.

1. A transformação das profissões

As profissões encontram-se, neste início de século, em permanente transformação. Esta ocorre em tempos e espaços distintos de acordo com as necessidades sociais e, não menos importantes, profissionais. Aliás, as transformações promovidas pelas próprias profissões, segundo estratégias de revalorização profissional ou de manutenção de um [status quo](#), são elementos constantes da evolução das sociedades desde os tempos mais remotos até aos nossos dias.

Alguns autores tendem a considerar que as profissões estão actualmente em «crise» devido às profundas mudanças que abalam os seus alicerces identitários. Eliot Freidson (2000) opõe-se, contudo, a esta visão

de que as mudanças na posição dos profissionais são indícios ou sintomas do declínio e desaparecimento das profissões e sustenta que os elementos essenciais do profissionalismo assumem actualmente outras características. Assim, a sua análise da evolução das profissões na sociedade pós-industrial parte das recentes mudanças da opinião pública, do mercado e das políticas estatais. A transformação das profissões está, deste modo, interligada com as transformações da sociedade, num sentido amplo. E falar de «crise» das profissões implica uma reflexão sobre que profissões estão em «crise» e que factores explicam essa situação. Passando um rápido olhar sobre as profissões em «crise» verificamos que as principais «atingidas» são as profissões tradicionais com um estatuto social elevado, como sejam os médicos, [advogados](#), políticos ou professores. Outras profissões menos valorizadas socialmente ou com um menor impacto na sociedade são excluídas desta análise ou, em caso de extinção, esquecidas. No entanto, a «crise» destas profissões acontece no preciso momento em que aumenta a competitividade profissional, com o surgimento e ascensão de «novas» profissões, a reconversão de outras e se questiona os monopólios de conhecimento e de exercício profissional.

As profissões podem ser consideradas em função da organização das competências técnicas e do poder que detêm em sectores particularmente relevantes da vida social. Maria Rosaria Ferrarese (1992: 43) distingue como elementos importantes na caracterização das profissões a competência e o poder. A competência é o elemento-chave de qualquer profissão "por possibilitar uma forma de monopólio do conhecimento técnico por parte do grupo profissional". O poder "consiste no facto de a profissão poder usar de maneira privilegiada, mesmo monopolisticamente, esses conhecimentos técnicos" (Ferrarese: 1992: 43). As profissões são, hoje em dia, confrontadas com um conjunto de transformações sociais que as impele a actualizar quer as suas competências quer os equilíbrios de poder existentes entre os vários grupos profissionais. Waldez Ludwig (2000), um consultor de gestão empresarial, considera que estamos a entrar numa era em que a tendência é para a acumulação de várias profissões num só indivíduo, apontando como o mais indicado para se sobreviver profissionalmente a escolha, não só de uma profissão, mas de várias profissões.

No entanto, independentemente das perspectivas teóricas, é consensual afirmar-se que o protagonismo das profissões é cada vez maior. Talcott Parsons referiu a este respeito que "o desenvolvimento e aumento da importância das profissões constitui provavelmente a mais importante mudança ocorrida no sistema ocupacional das sociedades modernas" (*in* Rodrigues e Carapinheiro, 1998: 147). Ora, estas mudanças continuam a ocorrer e têm vindo a contribuir para a redefinição de noções como profissão e profissionalismo e permitindo, ainda, o surgimento de novas noções como a de pós-profissionalismo. "Se é verdade que em muitas circunstâncias se contesta hoje o poder dos profissionais e não se aceita, sem discutir, a sua autoridade, é também verdade que o modelo associado ao profissionalismo se divulgou como um valor positivo, oposto ao do amadorismo, assalariamento, funcionalismo e outros, passando a profissionalização a constituir uma aspiração de muitos grupos profissionais pelo poder, prestígio e autonomia que lhe estão associados" (Rodrigues e Carapinheiro, 1998: 147-148) ⁽²⁾.

2. Profissões, profissionalismo e pós-profissionalismo: as velhas e as novas profissões

O conceito de profissão tem tido vários significados ao longo dos tempos ⁽³⁾. Herbert Kritzer (1999) considera três definições, que sintetizamos: a de senso comum, que é sinónima de ocupação, em oposição a amador; a histórica, que inclui um conjunto de ocupações que exigem formação específica e selecção através do mérito demonstrado e uma avaliação por outros profissionais da mesma área; e a sociológica, que usa a palavra profissional num sentido mais restrito. Nesta última definição, dois elementos são fundamentais na caracterização da profissão: a exclusividade profissional e a utilização de conhecimento abstracto. Algumas profissões conseguiram adicionar outros conceitos, tais como altruísmo, autonomia regulatória e independência face aos "clientes" e Estado, que contribuíram para uma maior afirmação em relação a outras profissões (caso da medicina e da advocacia).

O pós-profissionalismo, na ideia de Kritzer, implica a combinação de três elementos: a perda de exclusividade profissional; a crescente segmentação da utilização do conhecimento abstracto através da especialização; e o crescimento do uso das novas tecnologias no acesso às fontes de informação. Esta nova realidade permite que os serviços antes desempenhados exclusivamente por certas profissões possam agora ser efectuados por um conjunto de profissões especializadas. A resistência das profissões tradicionais não conseguiu combater a crescente especialização e segmentação de tarefas, bem como o acesso alargado à informação, em especial através da *internet*. Assim, o pós-profissionalismo de Kritzer combina as complexidades desta evolução profissional com a multiplicidade de modos em que se manifestam, nomeadamente nas mudanças dos padrões de influência política, na racionalização do conhecimento e no crescimento das tecnologias como instrumento de trabalho e acesso à informação.

As profissões são entidades que, no entender de Richard Abel (1986), procuram, por natureza, limitar o acesso à profissão e reduzir os níveis de competição interna, e que algumas profissões, como por exemplo as jurídicas, os economistas ou os arquitectos, têm vindo a perder estes mecanismos de controlo. O pós-profissionalismo caracteriza-se, então, por uma especialização dos serviços prestados pelos vários profissionais de forma idêntica ao que sucedeu com a especialização de produtos. Como esta especialização implicou a deslocalização da mão-de-obra, também a especialização verificada na

produção de serviços impõe uma flexibilidade de recursos humanos, quer a nível contratual quer mesmo em termos geográficos. Como refere Kritzer (1999: 718), "a alteração da natureza do trabalho combinada com a diminuição do emprego estatal e a globalização da actividade económica constituem as condições para a emergência do pós-profissionalismo".

3. A perda de auto-controlo profissional

Ao relembrar o que afirmámos atrás sobre o declínio das profissões e a perda de controlo profissional (Abel, 1986) verifica-se a existência de três factores principais que contribuem para esta realidade (Kritzer, 1999: 718): a alteração da natureza do trabalho, a transformação dos mecanismos de controlo e autonomia profissional e a globalização da prestação de serviços profissionais.

Em relação às alterações na natureza do trabalho verifica-se um declínio do trabalho manual, um aumento da racionalização das tarefas e a introdução das tecnologias de informação. A racionalização do trabalho envolve três elementos: a formalização e sistematização da distribuição de conhecimento, o desenvolvimento de procedimentos estandardizados e a segmentação da prática profissional. Estas transformações vão, posteriormente, ter repercussões na especialização profissional e na delegação de competências. Os médicos, os [advogados](#) ou os engenheiros passam a intitular-se especialistas em algumas áreas específicas e abandonam a ideia generalista que cultivaram durante anos ⁽⁴⁾. Esta especialização ocorre onde existe um mercado dinâmico e de dimensão assinalável. Neste sentido, a especialização acarreta igualmente uma forma de estratificação profissional que, por sua vez, vai reformular as identidades profissionais, subdividindo-as (os neurocirurgiões, por exemplo, adquiriram um reconhecimento sócio-profissional mais elevado que os médicos de família ou os engenheiros civis em relação aos engenheiros geológicos). E é dentro desta crescente especialização que surge a delegação de competências noutros profissionais que vão colaborar no exercício das tarefas. Quanto mais especializado o trabalho, mais espartilhado, logo permite delimitar um conjunto de procedimentos rotineiros e simples, capazes de serem executadas por profissionais com níveis de formação mais baixos.

Os impactos da especialização e, conseqüente, delegação de tarefas vão no sentido de responder às crescentes necessidades e sofisticação dos clientes, que exigem cada vez mais um acesso directo a esses novos profissionais e uma redução dos custos. Esta situação é tanto mais paradoxal quanto sabemos que muitas destas novas profissões foram "criadas" pelas profissões tradicionais com o objectivo de atingir níveis de eficiência mais elevados ⁽⁵⁾. Foram assim os próprios profissionais "tradicionais" a criar ou a colaborar na criação das condições necessárias para a emergência do pós-profissionalismo.

As transformações na autonomia e controlo profissional têm igualmente gerado bastantes discussões. Ao longo dos tempos era o Estado que garantia a exclusividade profissional em nome do "interesse público", limitando os mecanismos de acesso e dando grande autonomia às profissões. Actualmente, as novas profissões, com níveis de formação inferior conseguem assegurar as mesmas tarefas, com custos mais baixos e com a mesma qualidade. Neste sentido, o Estado deixa de manter a "protecção" às profissões tradicionais, promovendo o ensino de novas variantes mais especializadas e com níveis de formação inferiores, visto que necessitam de menos conhecimentos para executarem tarefas rotineiras e específicas. O Estado mantém, no entanto, o controlo de acesso às profissões através da regulação do ensino público e privado, que não exerce de forma muito restritiva, permitindo assim uma massificação das profissões "tradicionais". Esta massificação tem a vantagem para o Estado de permitir diluir os poderes profissionais, em especial nas profissões liberais que dependem largamente do funcionamento do mercado, como é o caso dos arquitectos, engenheiros, [advogados](#) e, em parte, os médicos ⁽⁶⁾.

As profissões "em perda" procuram resistir a este processo, argumentando que só os profissionais com determinado nível de conhecimentos podem assegurar um desempenho com qualidade e uma compreensão das complexas interrelações sociais, bem como as particularidades e especificidades de cada caso. Alertam para a necessidade de proteger os direitos dos cidadãos ao garantir um desempenho com qualidade, o qual só pode ser assegurado com uma formação profissional adequada ⁽⁷⁾.

4. A globalização dos serviços e as novas tecnologias

A globalização do sector dos serviços tem contribuído igualmente para a transformação das profissões tradicionais e para o aparecimento de novas profissões. Desde logo, permitiu abrir os horizontes geográficos dos profissionais, que deixaram de exercer numa base local. Os técnicos de contas e os contabilistas foram os primeiros a globalizar-se, visto que trabalham em multinacionais que operam em várias partes do mundo. De seguida foram os juristas, procurando resolver as crescentes necessidades das multinacionais no seu processo de globalização, designadamente na adequação dos seus interesses às legislações nacionais, regionais e locais. As grandes empresas de advocacia e consultoria jurídica são o reflexo desse processo, actuando à escala global ou associando-se a parceiros locais. Por último, a medicina, com as novas possibilidades tecnológicas, tornou possível que os médicos efectuem consultas e operações à distância, para além da mobilidade que alguns profissionais demonstram ao circular pelo mundo no exercício da sua profissão. Existem inclusive serviços médicos que começam a globalizar o seu raio de acção, juntamente com outras empresas financeiras. A saúde tornou-se, nestes últimos anos, um serviço de grande valor mercantil e como tal sujeito às regras de funcionamento do capitalismo ⁽⁸⁾.

No que respeita às tecnologias de informação, e às transformações decorrentes da acumulação de conhecimento e sua distribuição na sociedade, verifica-se que a necessidade de contratar pessoa altamente especializado tende a diminuir substancialmente face a uma crescente facilidade de acesso e manuseamento da informação necessária. Ao nível das profissões médicas ou jurídicas, a constituição de bases de dados temáticas permitiu alterar as tradicionais técnicas de investigação, levando correntemente à delegação de tarefas, por exemplo, dos médicos em enfermeiros e de [advogados](#) em assistentes jurídicos ou *paralegals* ⁽⁹⁾.

O incremento das tecnologias de comunicação e dos meios de transporte permitiu acelerar os procedimentos e veio facilitar o mundo dos negócios. Deste modo, a restrição da competição e a manutenção do monopólio profissional torna-se muito difícil de conseguir. As resistências à abertura das profissões tradicionais a outros profissionais menos qualificados são grandes, mas têm tido um sucesso limitado.

5. As transformações das profissões jurídicas: que tendências?

O processo de transformação das profissões analisado atrás verifica-se igualmente no seio das profissões jurídicas. Este processo de acelerada transformação refere-se não só às profissões jurídicas ditas tradicionais, mas também às novas profissões que têm surgido nos últimos anos. A redefinição de ambas é complexa e envolve frequentemente ambiguidades, tensões e incertezas, aliando-se a este processo uma crescente pulverização dos poderes profissionais ou, pelo menos, uma redistribuição dos mesmos (ou mesmo novos fenómenos da sua concentração). Kent Roach, num relatório canadiano que procura antever a situação do mundo jurídico no ano 2020, recorre a um artigo de G. Burrows publicado em 1913 no *Yale Law Journal* e questiona: "Porque estão tantos membros das profissões jurídicas em difíceis condições económicas? A resposta a esta questão é «transformação das condições». A prática jurídica tornou-se comercial. Passou de uma profissão para se transformar num negócio e que grande negócio. Os interesses financeiros debruçaram-se sobre as profissões jurídicas e gradualmente as envolveram e as controlaram. Devemos continuar a praticar o [direito](#) como uma profissão, honrando as suas tradições e estimando os seus grandes ideais, morrendo pobre, ou devemos abrir os olhos e passar para o mundo dos negócios..." (cf. Burrows in Roach, 1999: 77).

Ao nível específico da organização e prática das profissões jurídicas tradicionais, a conjugação dos vários fenómenos analisados atrás origina o que Herbert Kritzer (1999) considera ser "um verdadeiro tremor através das suas fundações institucionais". Avrom Sherr (2001), por seu lado, aborda as transformações que se verificam nas profissões jurídicas relacionando-as com três aspectos: o desempenho profissional, a carreira profissional e a formação jurídica. Deste modo, considera que a formação jurídica de base deve adequar-se ao que é hoje a realidade das profissões jurídicas, que em muito se distancia da imagem romântica dos cursos de [direito](#) administrados nas faculdades. Enquanto outros autores abordam a questão dos factores externos na transformação das profissões jurídicas (número de profissionais, relações com o Estado e o mercado ou o comportamento profissional, entre outros), Sherr centra a sua análise nos factores internos, designadamente nas tarefas desempenhadas e na divisão de competências jurídicas. Assim constata a existência de uma profunda alteração do paradigma que orienta as profissões jurídicas. No entanto, esta perspectiva não deve descurar o impacto dos factores externos, nomeadamente económicos, políticos e sociais, como referem Dezalay (1992) e Animalì e Sciaffi (1995).

5.1. As "velhas" e as "novas" profissões jurídicas

A profissão de jurista é bastante abrangente e inclui situações muito diversas. Desde as "velhas" às "novas" profissões jurídicas, a característica comum é terem como base de formação uma qualificação universitária ou profissional em [direito](#). Maria Ferrarese considera que "a diferenciação do campo jurídico em diversas figuras profissionais responde à necessidade de adequar as diversas distâncias existentes entre o [direito](#) e a sociedade e as distintas modalidades de solucionar os potenciais conflitos entre estes dois mundos" (1992: 46). Com recurso à realidade portuguesa, podemos constituir a seguinte tipologia dentro da categoria de jurista (profissional com formação universitária em [direito](#)): 1) os [advogados](#), a exercerem individualmente como profissionais liberais ou associando-se em empresas de prestação de serviços jurídicos a empresas e a entidades privadas ou públicas; 2) as outras profissões jurídicas "tradicionais" (juizes, magistrados do Ministério Público, conservadores dos registos e [notários](#)); 3) os consultores e assessores jurídicos de empresas, em relação de subordinação contratual com entidades privadas ou públicas; 4) os assessores jurídicos em equipas multidisciplinares de decisão/intervenção económica e social; 5) os professores de [direito](#); 6) as "novas" profissões (juizes de paz, assistentes/assessores judiciais nos tribunais, mediadores e conciliadores) ⁽¹⁰⁾. Nalgumas destas novas profissões, como é o caso dos conciliadores ou mediadores, pode haver profissionais com outra formação de base, para além da licenciatura em [direito](#).

As profissões auxiliares da administração da [justiça](#) não obrigam, por seu lado, a uma licenciatura em [direito](#), mas podem também agrupar-se em "tradicionais" e "emergentes". Entre as primeiras, e recorrendo mais uma vez ao exemplo português, temos os oficiais de justiça, os solicitadores e os funcionários dos

escritórios de advocacia e, entre as segundas, por exemplo, os administradores dos tribunais. Neste ponto, bem como nos seguintes, vamos abordar essencialmente as transformações referentes às profissões jurídicas, deixando as profissões auxiliares para quando abordarmos o impacto do movimento de desjudicialização na transformação do sistema judicial e das profissões em Portugal.

Deste modo, vamos abordar alguns dos temas que estão inevitavelmente relacionados com estas transformações geradoras de insegurança e ansiedade, mas igualmente de oportunidade, levando mesmo alguns autores a referir que estamos numa era pós-profissional. No conjunto das mudanças observáveis constata-se, desde logo, um duplo movimento: por um lado, as práticas jurídicas vão, por vezes, mais depressa do que a legislação, desactualizando-a; por outro, é a própria legislação a impor alterações, redefinindo as competências de cada grupo profissional tendo em consideração os interesses públicos dos cidadãos e o equilíbrio dos mercados profissionais.

5.2. As profissões jurídicas: mercado vs. serviço público

A distinção efectuada entre as diversas profissões jurídicas não é simples porque actualmente pode haver o exercício simultâneo de actividades, como o caso dos professores de [Direito](#) que exercem, ao mesmo tempo, advocacia, podendo ainda ser consultores, assessores e emitir pareceres jurídicos para entidades privadas ou públicas. A excepção vai para os juízes, os magistrados do Ministério Público, os [notários](#) ⁽¹¹⁾ e os conservadores dos registos que exercem as suas funções em regime de exclusividade e, no futuro, os assistentes judiciais e os juízes de paz. A exclusividade está reservada apenas a profissões ainda integradas nas funções do Estado. As restantes actividades profissionais, embora constituindo essencialmente profissões liberais, podem desempenhar também funções junto de serviços públicos através de [contratos de prestação de serviços](#) ou outras figuras contratuais.

Deste modo, a transformação das profissões jurídicas depende, em parte, do exercício liberal ou no âmbito do Estado da profissão, variando assim o ritmo e as características das mudanças operadas nos últimos tempos ⁽¹²⁾. As transformações das profissões dependentes do funcionamento do mercado têm sido mais rápidas e profundas, devido à necessidade de responder às exigências dos clientes e de assegurar a "sobrevivência" profissional. As profissões integradas no Estado sentem menor necessidade em se adaptarem à mudança das condições de trabalho e resistem à transformação das suas profissões. As profissões liberais, em especial os [advogados](#), opõem-se, com frequência, à repartição de competências por outras profissões, novas ou velhas, na tentativa de manutenção do monopólio de execução de tarefas que tradicionalmente lhe eram atribuídas, resistindo assim ao aparecimento e afirmação de novos profissionais. Esta oposição fundamenta-se, por um lado, na qualidade da sua formação e dos serviços que prestam e, por outro, na possibilidade de diminuição dos seus rendimentos e na limitação do exercício profissional.

Assim, enquanto que a transformação das profissões jurídicas de natureza pública é estimulada, essencialmente, a partir de factores exógenos (opinião pública, reformas políticas, instâncias internacionais, etc.), as mudanças ocorridas junto das profissões liberais devem-se a uma complexidade de factores exógenos e endógenos como a adaptabilidade ao mercado e à concorrência profissional ⁽¹³⁾. As profissões públicas são mais passivas e reactivas, ao passo que as profissões liberais são mais proactivas. Uma e outras, no entanto, procuram a sua valorização profissional, situação que tanto pode coincidir como colidir, por vezes, com o interesse geral dos cidadãos e do bom funcionamento da [justiça](#). As mutações das profissões como as de magistrado, conservador dos registos e [notário](#) estão sempre dependentes das reformas políticas de modernização do sistema judicial e legal, em função da necessidade de melhoria do desempenho, de criação de alternativas ou complementos à sua função e de promoção ou restrição do acesso a esse serviço público.

5.3. A desjudicialização: um factor de aceleração das transformações entre as profissões do [direito](#)

A desjudicialização surge no quadro do direito estadual e do sistema judicial como resposta à incapacidade de resposta dos tribunais à procura (aumento de pendências), ao excesso de formalismo, ao custo, à "irrazoável" duração dos processos e ao difícil [acesso à justiça](#) (Pedroso, 2002; Pedroso, Trincão e Dias, 2001). Os processos de desjudicialização têm consistido essencialmente, por um lado, na simplificação processual e no recurso dos tribunais a meios informais e a "não-juristas" para a resolução de alguns litígios. Por outro lado, desenvolve-se através da transferência da competência da resolução de um litígio do tribunal para instâncias não judiciais ou para o âmbito de acção das "velhas" ou "novas" profissões jurídicas, ou mesmo das novas profissões de gestão e de resolução de conflitos.

Assiste-se, neste processo, a uma dupla transferência de competências. Em primeiro lugar, a resolução de (alguns) litígios dos [tribunais judiciais](#) para uma instância de natureza administrativa (ex. comissão ou entidade administrativa, [julgados de paz](#)), privada (conciliação, mediação e arbitragem) ou híbrida com componentes administrativos e comunitários (ex. comissões de protecção de crianças e jovens), que passam a ser a entidade competente para resolver o litígio definitivamente ou, pelo menos, em primeira instância.

Em segundo lugar, verifica-se a profissionalização de alguns dos titulares destas novas instâncias não judiciais, bem como a existência, por efeito do processo de desjudicialização, de uma acelerada

transformação das profissões jurídicas, através da construção de novas profissões (ex. mediadores familiares) ou reconstrução de velhas profissões (ex. [notários](#), conservadores do registo civil), atribuindo-lhes novas competências para a gestão e resolução de litígios.

As características profissionais, que enunciámos nos pontos seguintes, embora se possam reportar a todas as profissões jurídicas, dirigem-se especialmente às que dependem do mercado e exercem a profissão de uma forma liberal.

5.4. A especialização profissional: a "industrialização" e despersonalização dos serviços jurídicos

O tema da especialização profissional é ainda hoje controverso porque as profissões jurídicas tradicionais sempre cultivaram a imagem de profissionais generalistas, embora as "empresas jurídicas" há muito se especializem em determinadas áreas. A questão principal passa por saber que requisitos são necessários para se denominar de especialista, quem está habilitado para atribuir essa certificação e em que situações se pode fazê-lo. Não obstante as dúvidas surgidas com os procedimentos, a realidade diz-nos que a especialização é uma prática corrente independentemente do modo como os profissionais atingem esse estatuto. Outra das vertentes relacionada com o reconhecimento das especializações é a necessidade que existe em saber que dimensão deve adoptar cada especialização, isto é, torna-se necessário saber se a especialização deve caminhar no sentido específico das áreas do [direito](#) (penal, comercial, laboral, etc.) ou se deve incluir outras áreas de natureza multidisciplinar (fiscalidade, protecção social, mercado de acções, etc.). De qualquer modo, o processo de especialização tem-se vindo a fazer através do sistema de prática profissional, e não tanto com o recurso a uma formação específica, atravessando quer as profissões liberais quer as profissões públicas ⁽¹⁴⁾.

Neste âmbito, Kritzer (1999: 725) questiona se a especialização não deve necessitar igualmente de uma formação teórica consistente que não se processe apenas nos escritórios. Isto implica, não só a adaptação das empresas e do mercado jurídico, mas igualmente a introdução de mudanças no sistema de ensino universitário, procurando responder às necessidades dos profissionais.

Avrom Sherr considera que se assiste actualmente a uma «industrialização» da área jurídica em resultado da especialização das profissões jurídicas, da competição e das alterações no tipo de actividade jurídica. O trabalho passa a estar organizado de uma forma estandardizada e repetitiva, com uma separação das tarefas e actividades, desconstruindo um trabalho com um alto grau de complexidade. E é desta imagem de repetição e especialização que muitos juristas se têm queixado, causando

stress e desânimo face a este espartilhamento profissional. A consequência desta nova forma de organização nas empresas jurídicas contribui para alterar o "velho" paradigma da relação pessoal entre jurista, designadamente [advogado](#), e cliente, visto que no decurso do processo podem intervir vários juristas e não

juristas na realização dos procedimentos necessários.

Esta nova realidade provocou ainda uma reorganização nos modos de operação das próprias empresas de prestação de serviços jurídicos. Torna-se hoje possível que o cliente solicite o apoio de uma empresa e nunca, ou raramente, contacte com o jurista escolhido, mas apenas com outros profissionais que integram essa equipa. No caso dos tribunais, os utentes podem limitar-se a contactar com mediadores, conciliadores, funcionários ou assistentes judiciais, raramente entrando em contacto com os magistrados. Estes, por sua vez, e tal como os restantes juristas, começam a direccionar a sua carreira num âmbito de uma determinada especialidade, como acontece com os [tribunais administrativos](#), de trabalho ou de família e menores.

O paradigma tradicional baseava-se no relacionamento directo entre profissional e cliente, acompanhando o processo até ao seu fim. Este modelo já deixou de existir nas grandes firmas de [advogados](#) há alguns anos, com a criação de grandes equipas compostas por várias especialidades e profissionais de formação e competências distintas. Esta mudança alargou o tipo de serviços prestados, os quais não se confinam apenas ao exercício da advocacia, mas incluem igualmente a consultoria, a assessoria, a prestação de serviços, entre outras modalidades que vieram reconfigurar os "velhos" escritórios de advocacia, transformando-os em empresas de prestação de serviços jurídicos. No entanto, na opinião de Sherr (2001), o sistema de formação jurídica ainda se baseia no modelo tradicional de relação entre jurista e cliente, sentindo dificuldades em se adaptar a uma realidade bastante diferente. No entanto, em todas as sociedades coexistem com estas "empresas jurídicas" um grande número (em Portugal ainda a maioria) de escritórios de advocacia individual, o que constitui uma permanente tensão dentro desta profissão.

As transformações não se limitam à prática profissional, abarcando ainda os conceitos e categorias jurídicas ⁽¹⁵⁾. Portanto, a reformulação das profissões jurídicas implica, igualmente, um repensar dos modelos de formação, procurando adequar os níveis de ensino às necessidades quer das profissões jurídicas quer das novas profissões emergentes ou ainda da especialização dos profissionais. A este nível urge igualmente repensar a estruturação das próprias profissões, no sentido de relacionar a evolução na carreira com o tipo de trabalho desempenhado e as especializações relacionadas com a divisão do trabalho jurídico ⁽¹⁶⁾. Hoje em dia questiona-se a formação generalista dada a profissionais do foro quando se verifica uma crescente especialização dos escritórios de prestação de serviços jurídicos, com uma divisão de trabalho devidamente definida.

5.5. A multidisciplinaridade

A multidisciplinaridade é outra vertente bastante discutida actualmente, em particular no que respeita à redefinição das práticas jurídicas, ao controlo profissional e ao tipo de colaboração que estes profissionais devem assumir. Esta vertente está directamente relacionada com a especialização, embora não seja uma consequência imediata desta. Assim, em relação à redefinição das práticas jurídicas, a integração de novas profissões jurídicas e o recurso a outras não jurídicas (economistas, assistentes sociais, etc.) tem permitido alterar quer os métodos de trabalho quer mesmo o seu conteúdo. Neste sentido, aumenta-se a complexidade da análise e reforça-se a argumentação. No entanto, dilui-se a relação directa entre jurista e cliente e passa a haver um relacionamento adaptado às várias vertentes que determinado assunto envolve, incluindo diferentes profissionais. Pode observar-se este processo, por exemplo, num escritório de [advogados](#), em relação a uma acção de avaliação de dano corporal com o recurso a peritos médicos, ou nos tribunais de menores, onde os assistentes sociais e psicólogos têm um papel fundamental no apoio à decisão do juiz.

Este processo origina, por parte das profissões jurídicas tradicionais, uma reacção paradoxal. No momento em que adquirem uma maior notoriedade face à crescente juridificação e complexidade da vida quotidiana, verificamos que as suas prerrogativas tradicionais se encontram em discussão com as exigências de multidisciplinaridade na abordagem das grandes questões. Kritzer (1999) usa o exemplo das vitórias dos [advogados](#) contra as grandes indústrias tabaqueiras norte-americanas para explicar este processo, em que os procedimentos implicaram o recurso, entre outros, a contabilistas, peritos ou *paralegals*. Os magistrados, ao exigirem melhores condições de trabalho e a dignificação do seu estatuto, deixando de intervir na litigação de massa e rotineira, contribuem para o aparecimento dos assistentes/assessores judiciais. Portanto, com a tentativa de afirmação de maiores poderes pelas profissões jurídicas tradicionais, temos a consolidação de novos profissionais que, por um lado, exigem uma partilha de tarefas e, por outro, são fundamentais para o exercício profissional das primeiras.

Mesmo os mais variados organismos profissionais, nos diversos países, como a American Bar Association, a Dutch Bar, a English Law Society ou a International Bar Association, entre outras, têm vindo a debruçar-se sobre este assunto, assumindo posições favoráveis a que este processo se desenvolva, embora procurando que se faça segundo algumas regras. "Nos próximos anos, as linhas entre as profissões, quer formais ou gerais, tal como se encontravam delineadas ao longo do século XX, ficarão cada vez menos perceptíveis e poderão mesmo vir a desaparecer. Os tipos de serviços providenciados terão menos a ver com a distinção entre profissões e mais com as necessidades dos clientes" (Kritzer, 1999: 726).

5.6. A organização empresarial

A organização empresarial das profissões jurídicas relaciona-se apenas com os profissionais liberais. A estrutura das empresas jurídicas está igualmente a sofrer um processo de transformação. As empresas prestadoras de serviços jurídicos deixam de focar a sua actividade exclusivamente no [direito](#) e no exercício da advocacia, enveredando por novas vertentes, de acordo com as solicitações dos clientes. Duas alterações se vislumbram, desde já, nestas empresas (Kritzer, 1999: 726): em primeiro, além da distinção entre [advogados](#)-patrões ou sócios e [advogados](#)-assistentes (que tende a aumentar), as empresas jurídicas incluem categorias profissionais híbridas, dependendo da sua formação, do laço contratual, da especialidade e do tipo de procura existente em cada momento, podendo inclusivamente a gestão estar a cargo de um não jurista; em segundo, a crescente preocupação na dicotomia custos-eficiência faz aumentar o recurso a profissionais não juristas, sejam *paralegals*, assistentes jurídicos, secretárias jurídicas, os funcionários dos escritórios de [advogados](#), entre outras, no desempenho de tarefas mais rotineiras e simples. As estas mudanças junta-se o facto das empresas deixarem de se especializar por áreas do [direito](#) e passarem a dedicar-se a determinadas áreas económicas como, por exemplo, a indústria farmacêutica, a indústria de computadores ou a prestação de serviços de saúde, facto que implica o recurso a peritos nestas áreas. Nesta alteração de estratégia, são as próprias empresas jurídicas a aproximarem-se dos seus potenciais clientes, numa perspectiva proactiva, em vez da tradicional postura expectante.

A transformação do funcionamento da prestação de serviços jurídicos tem implicado ainda a transformação das relações profissionais, com o aumento do trabalho assalariado por parte dos profissionais jurídicos tradicionais, ao integrarem empresas jurídicas numa relação de dependência e não de associado. Os números indicam que assistimos a uma redução dos profissionais liberais nesta área em favor de empresas com cada vez mais juristas contratados e "afins". A concentração e globalização dos serviços jurídico-legais encontra-se igualmente num ritmo bastante elevado, a par da evolução das multinacionais. Por isso Yves Dezalay (1992) fala dos mercados e dos mercadores de [direito](#) e do que isso implica ao nível das velhas e novas profissões, bem como nas estratégias comerciais adoptadas.

As próprias empresas jurídicas têm vindo a adaptar o seu modo de funcionamento e linguagem de acordo com os modelos de gestão empresarial mais modernos, bem como a utilização de conceitos como responsabilidade, tecnologia de informação, gestão de qualidade, entre outros. Neste sentido, as empresas procuram recorrer a outras profissões que possam executar as tarefas necessárias a custos reduzidos,

sem ter que necessariamente estabelecer um vínculo contratual, recorrendo, por vezes, a um sistema de subcontratação. Outra alteração que se verifica relaciona-se com a estratégia de recrutamento de profissionais para as empresas jurídicas, em que a perspectiva de entrada deixa de ser apenas por via do estágio e das categorias mais baixas (seguinto-se uma progressão dentro da empresa) e passa a funcionar pelas leis do mercado, com as empresas a procurarem contratar os recém-licenciados provenientes das faculdades de direito mais importantes ou os profissionais com melhor cotação no mercado e/ou a trabalhar para outras empresas ⁽¹⁷⁾. O objectivo das empresas jurídicas modernas deixa de estar vinculado ao desenvolvimento e autonomia profissional e passa a assentar numa estratégia de *marketing* e de prestação de serviços diversificados.

5.7. O efeito das novas tecnologias

As novas tecnologias vieram introduzir novos modos de trabalho e comunicação, quer dentro das profissões jurídicas quer entre estas e os seus clientes e os tribunais. A primeira vertente permite introduzir novos métodos de pesquisa, a custos mais baixos, assim como potencia a existência de filiais ou acordos de parceria entre empresas ou serviços geograficamente distantes. A facilidade de troca de informação encurta as distâncias e promove uma maior rapidez na realização dos actos, seja ao nível do mercado ou dos serviços públicos como os tribunais ou os cartórios notariais. A existência de modelos para determinadas acções origina igualmente a contratação de profissionais menos qualificados ou com vínculos laborais mais precários, e por isso menos onerosos em termos salariais, por parte das profissões tradicionais ou serviços públicos, com o objectivo de acelerar os procedimentos e reduzir os custos.

A segunda vertente é o impacto das novas tecnologias no estabelecimento de comunicação entre juristas e clientes, facilitando, por um lado, mas despersonalizando, por outro. Embora esta evolução possibilite o aceleração dos procedimentos, também é verdade que origina um menor contacto pessoal entre os clientes e os serviços jurídicos, inclusivè pela intermediação de outros profissionais, influenciando ao nível da responsabilidade. Os novos mecanismos tecnológicos permitem ainda funcionar como método de escolha das empresas jurídicas por parte dos potenciais clientes e vice-versa, situação facilmente verificável com uma rápida pesquisa na *internet*.

A disseminação destes novos procedimentos vai implicar igualmente a contratação de profissionais com uma formação híbrida, que colaborem na execução das tarefas delineadas pela empresa ou serviço. Uma das vertentes principais relaciona-se com a prestação de serviços informáticos e a sua adaptação às necessidades das empresas prestadoras de serviços jurídicos e dos tribunais, facto que implica, além da contratação de profissionais com conhecimentos informáticos, que os juristas possuam *know how* suficiente para desempenhar determinadas tarefas. Esta mudança acompanha a renovação das gerações, visto não ser fácil para as gerações mais antigas acompanharem o rápido desenvolvimento dos meios tecnológicos, sendo por isso uma mudança relativamente lenta. E exige das empresas e demais serviços jurídicos, incluindo os tribunais, uma permanente actualização dos meios tecnológicos, o que implica custos acrescidos. Por conseguinte, se a introdução dos meios tecnológicos permite, por um lado, a redução dos custos processuais e do tempo processual, também vai implicar, por outro, um esforço acrescido de recursos financeiros na constante modernização informática e na formação permanente dos profissionais.

A reformulação dos métodos de trabalho e uma nova divisão das tarefas desempenhadas pelos vários profissionais envolvidos é outra das vertentes que as novas tecnologias impõem no mundo do direito. A especialização é acompanhada por uma necessidade de flexibilidade na execução de tarefas distintas, ou seja, embora haja uma crescente especialização profissional também se lhes exige uma maior capacidade de mudança, de modo a adaptarem-se às rápidas mudanças que ocorrem, não só ao nível das necessidades do mercado, mas também ao nível do desenvolvimento tecnológico, que pressupõe uma constante transformação no modo de realizar determinadas acções ou procedimentos. Além disso, o conhecimento do funcionamento das novas tecnologias e dos seus impactos nos mais variados sectores da sociedade é essencial para a compreensão de muitos litígios associados a esta nova realidade.

Por fim, as novas tecnologias vieram permitir uma maior aceleração processual, diminuindo o tempo jurídico de cada acção. Naturalmente, surgem os modelos de procedimentos que aceleram a realização das tarefas mais rotineiras, facto que contribui para um potencial aumento da litigação, visto que o custo unitário de cada processo, para os vários profissionais na área do direito, baixou imenso, em especial nos mais comuns. Esta execução das tarefas veio assim potenciar uma maior procura dos serviços jurídicos, em particular os tribunais, obrigando os seus profissionais, no caso os magistrados, a despachar mais processos, de forma cada vez mais rotineira, para conseguir manter o expediente controlado. A redução dos custos empresariais na instauração de processos permitiu «industrializar» os procedimentos e veio facilitar o acesso à justiça, nomeadamente pelas grandes empresas ⁽¹⁸⁾. Este acréscimo da procura, por via da simplicidade e rapidez dos procedimentos, exige aos tribunais e seus profissionais uma capacidade de resposta que implica uma modernização constante dos meios tecnológicos e uma formação contínua dos profissionais envolvidos.

5.8. A diversificação de serviços jurídicos

A transformação das profissões jurídicas tem permitido alargar o leque de serviços prestados, nomeadamente ao nível da resolução de conflitos extrajudiciais de carácter empresarial ou social, de acordo com a evolução da sociedade, das profissões e do [direito](#).

A expansão de serviços jurídicos de características distintas, consoante os objectivos e os países em que se implementam, vem introduzir novos elementos na reconfiguração das profissões jurídicas. O alargamento do leque de entidades prestadoras de serviços jurídicos, públicas ou privadas, permite a existência de características diferenciadas em função das habilitações do profissional, da natureza da entidade e dos objectivos prosseguidos. Alguns países estão a construir um sistema de [acesso ao direito e à justiça](#) que implica a disseminação de prestadores de serviços jurídicos, seja criando unidades de raiz ou apoiando a consolidação de entidades ou associações já existentes de pessoal qualificado. Os prestadores deste apoio, que visa democratizar o [acesso ao direito e à justiça](#), além de contribuírem para o desenvolvimento dos direitos de cidadania, podem possuir distintos níveis de formação. Podem ser juristas ou não juristas, com uma formação diferenciada consoante o tipo de serviços a prestar (assistentes sociais, sociólogos, juristas, etc.), mas possuindo sempre um mínimo de conhecimentos jurídicos ⁽¹⁹⁾.

Os serviços jurídicos podem ainda ser prestados através de um [contrato de prestação de serviços](#) jurídicos entre o Estado e uma pessoa ou entidade privada ou nos próprios serviços públicos (segurança social, saúde, etc.). Os profissionais podem ainda prestar o seu contributo como voluntários, seja dedicando parte do seu tempo apoiando os mais necessitados ou optando por ganhar experiência, numa fase inicial da carreira, em associações de solidariedade social. Um dos caminhos das reformas da [justiça](#) vai no sentido de reforçar a prestação de informação jurídica recorrendo a equipas multidisciplinares e, por isso, mais flexíveis perante as necessidades dos cidadãos.

5.9. A autonomia e organização profissional

Os modelos de organização e as formas de desempenho profissional variam bastante consoante os países. Um estudo da *Mission de Recherche Droit et Justice*, coordenado por Jean-Louis Halperin (1994; 1996), procede à comparação entre várias profissões jurídicas e judiciais, com incidências nos [advogados](#), [notários](#) e magistrados, em quatro países europeus (França, Alemanha, Itália e Inglaterra), permitindo avaliar as suas transformações ao longo dos tempos, nomeadamente ao nível da organização profissional e códigos deontológicos. Assim, ao nível das estruturas profissionais, a organização judiciária centralizada inglesa favoreceu o aparecimento precoce de organizações profissionais de âmbito nacional, enquanto que nos outros países estudados, por terem estruturas judiciais mais descentralizadas, as organizações profissionais surgiram a partir de estruturas locais. Nestes três países, estas estruturas locais favoreceram a implantação de um modelo corporativo reunido em ordens, câmaras ou colégios profissionais. Em Inglaterra, as organizações corporativas viram a sua influência decrescer em favor de associações de índole profissional como a *Law Society* ou o *Bar Council*, de adesão não obrigatória, mas com uma abrangência que lhes permite "de facto" dirigir as profissões. Este modelo associativo contrasta com o modelo corporativo existente nos outros países.

Ao nível dos [deveres deontológicos](#), Halperin (1994) realça o facto de os valores éticos que acompanham as profissões jurídicas e que permitem assegurar a independência material e moral incluírem valores bastante rígidos que, neste momento, se encontram em tensão. De um lado, os valores tradicionais das profissões jurídicas e, de outro, as oportunidades que o desenvolvimento do capitalismo industrial e comercial proporciona ao nível do mundo jurídico. E com o desenvolvimento do mundo dos negócios, os juristas podem não se transformar em empresários, mas serão juristas de negócios, com a adequada organização profissional. Surgem sociedades comerciais de juristas que estão a acompanhar o actual movimento de concentração empresarial que ocorre na economia em geral. Este movimento de concentração de sociedades jurídicas acelerou-se, principalmente, nos anos oitenta, atingindo países tradicionalmente resistentes a esta mudança, como é o caso da França e da Alemanha.

As relações entre as profissões e o Estado e o seu grau de autonomia são outras das vertentes destacadas por Halperin. Em Inglaterra, e em sequência da forte tradição liberal e democrática, as profissões jurídicas funcionam quase em regime de autogoverno, tendo para isso contribuído a não existência de regimes autoritários nos últimos séculos. Os outros países analisados, por seu lado, assistiram a diversas tentativas de controlo das profissões jurídicas por parte do Estado, com maior ou menor sucesso, situação que ocorreu em diferentes períodos e países. "A fragilidade do «poder judicial» e o carácter de funcionário público dos [notários](#) contribuíram igualmente para uma independência limitada das estruturas profissionais na França, Itália e Alemanha" (Halperin, 1994: 111). Mesmo em relação aos [advogados](#), existem actualmente, na Alemanha e Itália, mecanismos de controlo da profissão por parte do Ministério da Justiça, seja na admissão à profissão ou na sua fiscalização. A França está numa situação intermédia no que respeita à autonomia, onde a competência legislativa e regulamentar cabe ao Estado, mas em que as organizações profissionais detêm uma autonomia considerável.

O número efectivo de juristas actual também se compreende numa perspectiva histórica. Assim, a Itália tem uma tradição de possuir um grande número de juristas desde o século XIX, ao contrário da França, onde as lacunas se reportam a esse mesmo século. Também a desproporção existente em Inglaterra entre o pequeno número de *barristers* e o grande número de *solicitors* demonstra um grau de continuidade

bastante acentuado. No entanto, nos últimos vinte anos registou-se um crescimento, em todos os países, do número de juristas. A este fenómeno não é estranha a proliferação dos cursos universitários verificada um pouco por todos os países e a propensão para o crescimento, nas sociedades modernas, da litigação que pode ser encaminhada para resolução judicial ou não judicial.

O processo de profissionalização destas profissões tem implicado uma harmonização crescente dos mecanismos de formação e recrutamento. A evolução do [notário](#) ou do *solicitor* é exemplo desse processo, com a actual exigência de uma licenciatura. No caso dos [advogados](#), após a licenciatura está-se a privilegiar a realização de estágios e de uma formação complementar, acontecendo o mesmo para os magistrados. No que respeita ao recrutamento, verificou-se neste século uma maior democratização do acesso à profissão de jurista, embora ainda permaneça, como dizia Tocqueville, "uma espécie de classe privilegiada". Isto é, embora a taxa de renovação seja hoje superior à taxa de hereditariedade, verifica-se ainda uma grande influência do percurso familiar como factor preponderante no acesso a estas profissões. A feminização das profissões jurídicas, em particular nos últimos vinte anos, contribuiu igualmente para o aumento da diversidade de profissionais, prevendo-se que o número de mulheres juristas supere o dos homens nos próximos anos.

A introdução de não juristas em áreas anteriormente exclusivas dos juristas, em especial dos [advogados](#), permite aumentar a concorrência e diminuir os [honorários](#) cobrados. Segundo Kritzer (1999: 730) o governo inglês liderado por Margaret Thatcher, nos anos 80, promoveu o acesso de especialistas não juristas à realização de algumas tarefas ligadas ao notariado, tendo como consequência imediata a diminuição dos [honorários](#) cobrados. Existem assim, na opinião de Kritzer, áreas onde os "não juristas" podem actuar, tais como [testamentos](#) rotineiros, [divórcios não conflituosos](#), [acidentes de automóveis](#), etc. O sucesso e expansão desta estratégia depende, em muito, do reconhecimento e legitimação por parte do público de que as alternativas sejam efectivas, acessíveis, seguras e pouco dispendiosas.

Em consequência desta alteração de estratégia verifica-se uma maior interferência na autonomia profissional, visto que deixa de haver justificação para a máxima de que um jurista só pode ser avaliado por outro jurista de igual formação, porque os conhecimentos deixam de ser exclusivos de uma só profissão. Agora, existem outros profissionais que podem colaborar na avaliação, desde que possuam os conhecimentos suficientes. Por tradição, era o Estado que delegava competências de auto-regulação às diversas profissões ⁽²⁰⁾, mas actualmente parece estar a assistir-se a um movimento inverso, devido ao facto de essas competências não serem, muitas das vezes, exercidas com eficácia e isenção ⁽²¹⁾. Kritzer refere alguns países onde a intervenção do Estado começa a ser preponderante, como é o caso do Estado de Victoria, na Austrália, onde essas competências passaram para agências públicas. Em Inglaterra, este tema começou já a ser discutido publicamente, face à ineficácia da actuação do órgão fiscalizador dos *solicitors*. Também na Inglaterra, face aos resultados obtidos, o Estado retirou do âmbito da *Law Society* a prestação do apoio judiciário, assumindo ele próprio a organização e funcionamento. A mesma orientação foi seguida pela província do Ontário, no Canadá, por considerarem que é mais importante providenciar serviços jurídicos do que serviços de advocacia, recorrendo às mais diversas profissões, desde que devidamente habilitadas para desempenhar as funções requeridas.

5.10. A identidade profissional entre a crise e a renovação

As rápidas mudanças verificadas têm igualmente reflexos nas identidades profissionais e na imagem que transparece do exercício de novas funções ou, pelo menos, no seu exercício de modo e em escala diferente. Uma das consequências destas transformações é a desprofissionalização ou descentralização das tarefas desempenhadas, que antes eram do foro exclusivo das profissões tradicionais. Deste modo, na opinião de Kritzer (1999), alguns serviços estão agora a ser desempenhados por profissionais não juristas que não têm obrigatoriamente uma supervisão da sua actividade profissional, ao contrário do que sucede, por exemplo, com os [advogados](#) ou os [notários](#).

A descentralização ou desprofissionalização das profissões jurídicas tradicionais pode ocorrer de dois modos, eventualmente complementares: por iniciativa dos próprios juristas tradicionais e por iniciativa dos consumidores. Em relação ao primeiro, os juristas começam a delegar tarefas mais específicas e rotineiras, ficando com as partes mais complexas e com a coordenação dos trabalhos. No que respeita ao segundo modo, os consumidores começam a optar numa perspectiva de redução de custos, por profissionais não juristas que realizam as mesmas tarefas que os juristas. Em 1986, Richard Abel afirmava tratarem-se de indícios do declínio das profissões tradicionais, como a de juristas ou médicos. No entanto, será que podemos falar de declínio profissional? Não será antes um redefinir das hierarquias profissionais? Não será antes um reflexo da divisão do trabalho e da crescente especialização?

As profissões jurídicas tradicionais viveram, de facto, e durante muitos anos, uma grande estabilidade identitária, visto que o exercício da profissão pouco se alterou. No entanto, a rapidez das transformações verificadas nas últimas décadas obrigou as profissões jurídicas, voluntária ou involuntariamente, a adaptarem os seus estatutos e práticas profissionais às novas realidades ⁽²²⁾.

A renovação identitária deve-se a vários factores, alguns deles já abordados atrás, e entre os quais destacamos, em síntese, os seguintes: a) a complexificação profissional, em virtude do surgimento de novas profissões na área jurídica; b) a alteração das competências profissionais, devido à evolução das

mecanismos judiciais e extrajudiciais de resolução de litígios; c) a integração de juristas num conjunto muito abrangente de entidades públicas, privadas ou associativas; d) a crescente especialização profissional, de forma a responder melhor às exigências do mercado e à racionalização dos métodos de trabalho; d) a integração em equipas multidisciplinares, obrigando à partilha de saberes e à divisão de tarefas para atingir objectivos comuns; e) o aumento da diversidade do tipo de prestação de serviços, desde o [contrato a termo certo](#) à consultoria, passando pela integração dos quadros de pessoal, como é, parcialmente, o caso da administração pública; f) a necessidade de adquirir novos conhecimentos em áreas tão diversas como, por exemplo, a informática, a gestão, a economia, o ambiente ou o consumo; g) as várias formas de organização profissional ([sindicatos](#), ordens, câmaras, etc.), de organização empresarial e de associativismo.

Um último factor que vem contribuindo para a alteração da identidade profissional é a crescente feminização das profissões jurídicas. Este processo, que ganhou maior incidência a partir dos anos 70/80, poderá originar uma reconfiguração quer das práticas profissionais quer das relações interprofissionais. No entanto, devido ao facto do espaço temporal de análise ser reduzido e à escassez de estudos realizados sobre o impacto da feminização nas profissões jurídicas, a identificação das principais alterações e os seus contornos são ainda difíceis de descortinar.

6. As transformações das profissões jurídicas e a desjudicialização: algumas notas sobre o seu impacto em Portugal

A reflexão desenvolvida nos pontos anteriores não está, ainda, efectuada para Portugal. Há que estudar de que modo o mercado advocatício e a empresarialização dos serviços jurídicos se desenvolveram nos últimos anos e quais os impactos que tiveram na transformação das profissões jurídicas. Por ora, limitamo-nos a analisar o impacto em algumas profissões jurídicas decorrente das reformas desjudicializadoras em curso.

O XIV Governo Constitucional (em funções de 1999 até 2002) apresentou como principais prioridades na área da [justiça](#): o combate à morosidade processual, privilegiando a regulamentação e a dotação das leis já aprovadas com os meios materiais e humanos necessários ⁽²³⁾. No âmbito deste programa de Governo, um dos caminhos das reformas da [justiça](#) apontava para a desjudicialização de determinados procedimentos provocando assim um impacto na transformação das profissões jurídicas. O então Ministro da Justiça, António Costa, considerava que a superação do desequilíbrio estrutural existente no sistema judicial "exige uma estratégia integrada que passa pelo controlo a montante da procura, seja pela devolução à sociedade ou a outros sistemas públicos da competência para a satisfação de necessidades que à luz do princípio da subsidiariedade estão em melhores condições de satisfazer que o sistema de [justiça](#), seja pela adopção de medidas activas de prevenção de litígios cíveis de prevenção da criminalidade; pela diversificação ou desconcentração da oferta de serviços alternativos no sistema de [justiça](#); pelo aumento da capacidade produtiva instalada no sistema, seja por reforço dos meios, seja sobretudo pela sua melhoria; e pelo aumento da sua eficiência, mediante a reengenharia de procedimentos e uma melhor administração" (2000: 51-52). Na sua tomada de posse, o XV Governo anunciou, no seu programa, o prosseguimento desta política reformista na área da administração da [justiça](#).

As profissões envolvidas na resolução de litígios, de modo formal ou informal, estão igualmente, em Portugal, num processo de grande transformação. O desenvolvimento deste processo depende da redistribuição de competências legais, através de uma descentralização de competências antes concentradas, essencialmente, nos tribunais e nalgumas profissões jurídicas. Algumas destas novas profissões são cada vez mais (re)conhecidas, bem como as suas actividades: mediadores, árbitros e conciliadores. Referimo-nos não só a profissões jurídicas mas também a um conjunto de actividades desenvolvidas por profissionais não juristas, e que tem vindo a permitir desenvolver toda uma série de mecanismos de resolução de litígios de modo extrajudicial ⁽²⁴⁾.

As profissões relacionadas com estas actividades legais ainda não ganharam, em geral, quer uma relevância ou visibilidade social, quer um estatuto profissional. Deste modo, embora se comecem a exercer novas actividades, a sua instituição ainda se encontra bastante aquém do exigido pelas tarefas desempenhadas (

²⁵⁾. E a sua actividade encontra-se, actualmente, limitada por várias razões, entre as quais a falta de divulgação e de sensibilização, quer junto dos tribunais e seus profissionais, quer no âmbito dos cidadãos que recorrem aos tribunais. Noutros casos, está-se a enveredar por uma política de "pequenos passos" como os centros de arbitragem de conflitos de consumo ou o projecto-piloto no âmbito dos [Julgados de Paz](#) ⁽²⁶⁾. No caso da descentralização de competências temos o exemplo da atribuição de competências tradicionalmente do foro exclusivo dos tribunais e que comecem a ser assumidas por outras profissões, de que são exemplo a publicação do [Decreto-Lei N.º 272/2001](#), de 13 de Outubro, relativo à transferência de competências para o Ministério Público e para os conservadores, e do [Decreto-Lei N.º 273/2001](#), de 13 de Outubro, referente à transferência de competências de carácter registral dos [tribunais judiciais](#) para os conservadores.

A proposta do Ministério da Justiça de redistribuição das competências jurídicas pelas várias profissões envolvidas (algumas entretanto publicadas nos decretos referidos atrás) ⁽²⁷⁾, bem como a promoção de

outros serviços de resolução de litígios, vem confirmar a aposta na revalorização profissional, não só das profissões tradicionais, mas também das novas profissões que estas medidas contemplam.

Esta proposta segue algumas das tendências que se verificam a nível internacional, e que compreendem, pelo menos, dois fenómenos capazes de alterar o funcionamento da justiça contemporânea. O primeiro relaciona-se, como vimos, com a transformação de velhas profissões e a criação de novas. O segundo fenómeno, que ocorre ao mesmo tempo, relaciona-se com a busca de um novo paradigma da [justiça](#) que, para além da centralidade dos tribunais na resolução de litígios, reconheça a importância das instâncias não judiciais no acesso dos cidadãos ao direito e à justiça.

Os preâmbulos dos decretos aprovados são claros nas intenções do Ministério da Justiça. Aí se afirma que a colocação dos tribunais ao serviço dos cidadãos passa por "[desonerar os tribunais de processos que não consubstanciem verdadeiros litígios, permitindo uma concentração de esforços naqueles que correspondem efectivamente a uma reserva de intervenção judicial](#)" (preâmbulo do [Decreto-Lei N.º 272/2001](#), de 13 de Outubro). Procura-se assim privilegiar o acordo, salvaguardando sempre a possibilidade de recurso a tribunal em caso de frustração do mesmo. No preâmbulo do [Decreto-Lei N.º 273/2001](#), de 13 de Outubro, que aposta mais no processo de desjudicialização, explicita-se que o diploma se "enquadra num plano de desburocratização de actos e de proximidade de decisão, na medida em que a maioria dos processos em causa eram já instruídos pelas entidades que ora adquirem competência para os decidir, garantindo-se, em todos os casos, a possibilidade de recurso" (28).

A contestação destas medidas teve uma especial visibilidade através da acção de organizações profissionais de [advogados](#). O parecer da [Ordem dos Advogados](#) (29) é peremptório em afirmar que a proposta de redistribuição de competências e de desjudicialização é "um contributo fácil e mais imediatista, em que temos as maiores reservas em o aceitar - salvo em casos muito evidentes - já que tal orientação, por um lado, revela, mais uma vez, indesejável demissão do Estado, enquanto obrigado a estruturar eficazmente o sistema judicial, retira-lhe credibilidade e desconsidera, pura e simplesmente, a garantia que todo o processo judicial idóneo deve oferecer aos cidadãos e, por outro lado, o número de processos visados não cremos que seja seguramente significativo (não conhecemos, no entanto, dados estatísticos actualizados), a ponto de constituírem, eles mesmos, factor relevante do tal excesso indesejável de litigiosidade".

Na mesma linha de actuação, a Associação Nacional de Jovens [Advogados](#) Portugueses, no II Conselho Nacional, datado de 10 de Novembro de 2001, defendeu a revogação destes dois diplomas. A ANJAP argumentou que a transferência de competências sob [alcada dos tribunais](#) para o Ministério Público e conservatórias de registo civil são "um passo de gigante na desjudicialização dos actos jurisdicionais" (30). Considera a associação que "com este diploma, o Estado está a encarar os tribunais e os [advogados](#) como o pólo desestabilizador da crise que existe na [justiça](#)", e que, nas palavras do seu presidente, esta transferência de competências, em especial dos [advogados](#) para outros profissionais, não vai resolver a crise, "muito pelo contrário, agrava a crise da [justiça](#) e põe em causa os direitos dos cidadãos". Exemplifica com a possibilidade de os [advogados](#) passarem a poder reconhecer assinaturas e com o facto de os conservadores poderem homologar os divórcios, sublinhando que se está perante "uma espécie de quadratura de círculo em que se está a alterar tudo sem fundamento legal" (31).

6.1. As profissões jurídicas e a desjudicialização

A necessidade de encontrar as soluções que melhor se adaptem à necessidade de uma [justiça](#) eficaz e em tempo útil, e que pode passar pelo recurso a novos mecanismos de resolução de conflitos (32) (33), é relativamente consensual. Esta implica a reformulação da [justiça](#) e depende da redistribuição de competências por velhas e novas profissões, nuns casos desjudicializando os procedimentos por outras profissões, noutros introduzindo novos profissionais que auxiliem o exercício da [justiça](#). Na primeira situação, podemos referir a transferência de competências dos tribunais para os [advogados](#), [notários](#) ou conservadores e o surgimento de novas profissões para executar tarefas que lhe sejam delegadas pelos juízes, enquanto na segunda situação podemos exemplificar com a necessidade de auscultar psicólogos, economistas, assistentes sociais ou sociólogos em casos de menores em risco, falência de empresas ou situações de exclusão social (34). Os psicólogos e os assistentes sociais começam a desempenhar formalmente novas competências que, tradicionalmente, lhes eram negadas, nomeadamente a mediação ou a conciliação que antes, por vezes, já desempenhavam de modo informal (35) (36) (37).

As profissões tradicionais também procuram adaptar-se às mudanças que vão ocorrendo na nossa sociedade. Os [advogados](#), quer devido ao aumento da concorrência quer porque a qualidade da formação vinha a ser considerada insuficiente, criaram, com o apoio do Ministério da Justiça, a figura do Patrono Formador, com a especial função de orientar a formação dos estagiários para a advocacia, num protocolo firmado entre o Ministério e a [Ordem dos Advogados](#) em Fevereiro de 2000 (38). O aumento da rede de Gabinetes de Consulta Jurídica (39), com um novo impulso a partir de 1999, e as alterações introduzidas no âmbito do apoio judiciário, vieram igualmente implicar uma adaptação dos [advogados](#) à prestação de serviços que procuram melhorar os mecanismos de [acesso à justiça e ao direito](#).

A proposta de reforma da acção executiva do XIV Governo (Proposta de Lei N.º 100/VIII, de 13 de Setembro de 2001) propõe, por seu lado, a reformulação de uma profissão tradicional, os solicitadores

(criação dos solicitadores de execução com a conseqüente reformulação do [Estatuto dos Solicitadores](#) ⁽⁴⁰⁾), e redistribuí, ainda, outras competências por diferentes profissões jurídicas (v.g. conservadores do registo predial que passam a ser os responsáveis por vendas de alguns bens penhorados) ⁽⁴¹⁾. No entanto, o XV Governo, que tomou posse no dia 5 de Abril de 2002, anunciou que efectuará brevemente uma proposta de reforma da acção executiva em que manteria a criação do solicitador de execução, mas não transferirá competências, nesta área, para as conservatórias de registo predial. Ora, aqui temos as tensões, decorrentes dos reajustamentos profissionais, bem evidentes ao nível da decisão política. Assim, de futuro assistiremos, provavelmente, a um deslocar de interesses e competências de profissões não jurídicas em direcção às profissões jurídicas e vice-versa, em conseqüência da necessidade de reformulação dos próprios mercados de trabalho e do cruzamento de experiências e competências ⁽⁴²⁾.

6.2. Os tribunais e a desjudicialização

Importa, então, repensar que funções devem ser cometidas aos tribunais e que meios devem ser desenvolvidos para promover a retirada, ou a não entrada, de litígios e de processos para fora do sistema judicial. Quatro casos merecem uma especial atenção: a desjudicialização do inventário orfanológico obrigatório; a transferência da competência para decretar [divórcios por mútuo consentimento dos tribunais para as conservatórias do registo civil](#); a criação dos centros de arbitragem de conflitos de consumo que dirimem litígios que, por razões sociais e económicas, em regra, não chegariam a tribunal (Pedroso e Cruz, 2001; Pedroso, 2001); e a criação dos [Julgados de Paz](#). Este movimento de desjudicialização implica, não só a redistribuição de competências legais, mas igualmente a introdução de novas profissões e instâncias na resolução de conflitos. E perante o paradoxo da actual sobrecarga dos tribunais e da necessidade de democratizar o [acesso à justiça](#), importa reflectir sobre a criação de um novo modelo de [justiça](#) que integre e articule a relação entre as instâncias judiciais e não judiciais de resolução de litígios (Pedroso, Trincão e Dias, 2001), a definição do tipo de conflitos que os tribunais devem dirimir ⁽⁴³⁾ e a organização do trabalho dos profissionais que trabalham nos ou com os tribunais.

No âmbito dos tribunais é necessário racionalizar e modernizar os actos e os procedimentos e desenvolver processos de especialização ou de delegação de competências (Santos e Gomes, 2001). Esta estratégia levou à criação das figuras do assistente judicial, com a missão de desempenhar algumas das tarefas mais rotineiras e simples da competência de juizes e magistrados do Ministério Público, e do administrador de tribunal, procurando melhorar a produtividade dos tribunais através de uma gestão mais racional e eficiente dos meios disponíveis.

Os assistentes judiciais, segundo a intenção do Ministério da Justiça, vêm substituir os "anunciados" assessores (que passarão apenas a exercer funções junto dos tribunais superiores), e destinam-se a executar tarefas de mero expediente, essencialmente em tribunais de pendência elevada, libertando os magistrados para tarefas mais complexas. O parecer da [Ordem dos Advogados](#) ⁽⁴⁴⁾ considera que, embora se abram "grandes potencialidades na humanização, flexibilização e eficácia da actividade judicial por via desta nova função", estas não serão totalmente aproveitadas "na medida em que se quer esgotar e circunscrever a actividade dos assistentes judiciais ao fechado mundo do trabalho processual do juiz".

A [Ordem dos Advogados](#) questiona assim, por um lado, o poder de direcção e as atribuições destes novos profissionais e, por outro, os mecanismos de selecção e contratação. Em relação à primeira vertente, o parecer alerta para a aparente irrelevância de saber-se se a elevada pendência é resultante do número de processos entrados ou dos não resolvidos, bem como para o facto de apenas estarem sob as ordens dos juizes, não se vislumbrando quaisquer deveres para com as secretarias judiciais ou os [advogados](#). No entanto, a actividade dos assistentes judiciais deveria, na opinião da Ordem, "flexibilizar as relações entre magistrados e [advogados](#), seja no âmbito da informação sobre a marcha dos processos, seja na efectivação do dever de cooperação, seja mesmo na conciliação de agendas".

A segunda vertente criticada, em relação à legislação referente aos assistentes judiciais, é o modo de selecção e contratação ⁽⁴⁵⁾. Neste aspecto, o teor das críticas é mais contundente, afirmando que "a precariedade emergente da natureza civil do vínculo e a caducidade resultante da cessação de funções do magistrado judicial coadjuvado emprestam pouca dignidade à função, adivinhando-se a contratação segundo critérios opacos, impostos, subjectivos, ou seja, em ostensiva violação das regras fundamentais, sem falar no absurdo legal emergente da «escolha», pelos juizes, dos assistentes que vão ser pagos pelo erário público". O parecer continua no mesmo tom, dizendo que se verifica "dum lado, a mais privatística vinculação subjectiva e, do outro, o exercício de funções públicas, preparatórias de actos de grande relevo e sensibilidade ou, mesmo, actos de mero expediente que se repercutem na esfera profissional dos [advogados](#) e secretarias judiciais, não se mostram coerentes, nem jurídica nem funcionalmente". Apela então a que se proceda a uma reflexão aprofundada antes de implementar esta legislação "de molde a salvar e dignificar uma iniciativa que é de louvar e acolher".

A juíza Leonor Barroso acrescenta ainda uma outra crítica ao projecto de lei relativo aos assistentes judiciais: a inexistência de um curso de formação prévio à entrada em funções, ao contrário do que sucede com os assessores dos tribunais superiores. Alerta para o facto de que a inexistência de formação pode

originar uma sobrecarga do juiz, em vez de o aliviar como é objectivo da medida, porque o juiz fica assim com o encargo de o formar. Este sistema não garante assim que o assistente possua um mínimo de conhecimento prático do processo ou de actos de mero expediente ou de outras peças mais correntes ⁽⁴⁶⁾. Ao nível da gestão dos tribunais, devido à grande complexidade de tarefas que os maiores tribunais compreendem, avançou-se para a criação da figura do administrador ([Decreto-Lei N° 176/2000](#), de 9 de Agosto) ⁽⁴⁷⁾, à imagem do que se verifica noutros países, como os Estados Unidos ou em França ⁽⁴⁸⁾ ⁽⁴⁹⁾. Esta figura, criada pela [Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais \(Lei N° 3/1999](#), de 13 de Janeiro), constitui, como se observa no preâmbulo do [Decreto-Lei N° 176/2000](#), "[um importante elemento para o desenvolvimento da política de desconcentração administrativa na área da justiça, sector onde a centralização e concentração de competências nos serviços da administração directa do Estado vêm debilitando, de forma significativa, a capacidade de fornecer resposta rápida e eficaz aos problemas que surgem quotidianamente nos tribunais](#)".

Deste modo, e segundo o despacho ministerial, estes novos profissionais, recrutados entre, por exemplo, secretários judiciais (com pelo menos três anos de serviço e classificação de Muito Bom), sociólogos, gestores ou economistas, entre outras profissões consideradas adequadas, com a excepção de [direito](#), irão exercer funções nos tribunais de gestão mais complexa "não só para coadjuvarem os presidentes desses tribunais no exercício das suas competências em matéria administrativa, mas também como órgãos desconcentrados que asseguram as tarefas de gestão de instalações e equipamentos, de recursos humanos e de gestão orçamental, que competem aos serviços de administração directa do Ministério da Justiça". A modernização dos serviços dos tribunais passa, igualmente, pela adaptação e melhoria dos serviços informáticos dos tribunais, com o objectivo de simplificar e acelerar os procedimentos burocráticos, tendo sido programada a informatização dos tribunais, bem como a dotação dos meios necessários, de forma faseada.

Em relação às transformações são ainda de realçar os impulsos proporcionados pela introdução das novas tecnologias, impondo a necessidade do recurso a profissionais de informática, ou as maiores preocupações com a gestão racional dos meios humanos e materiais, através do recurso a economistas, sociólogos, entre outros. Uns e outros não estavam habituados a lidar com os problemas da [justiça](#) e, deste modo, necessitaram de adaptar os seus métodos de trabalho a uma área tradicionalmente fechada a profissionais não juristas. A este nível, e devido ao processo de informatização do sistema judicial, actualmente em curso, está assim a verificar-se uma interacção profissional que exige uma maior formação dos actores judiciais em novas tecnologias, para que as reformas introduzidas, ou a introduzir, possam resultar positivamente, contribuindo para um melhor desempenho do sistema judicial em geral.

As medidas referidas procuram, através de uma intervenção gradual mas global, envolver os «velhos» e «novos» actores judiciais. A estratégia de intervenção no sistema judicial adoptada tem a vantagem de criar uma múltipla rede de mecanismos de resposta à natureza cada vez mais complexa da procura, e para a qual o sistema existente não estava preparado. Estamos, assim, perante uma oportunidade de estas transformações tornarem o [direito](#) e a [justiça](#) mais acessíveis.

Conclusões

As profissões atravessam actualmente um período de grande transformação. As noções de profissão e profissionalismo encontram-se em redefinição e surgem novas noções como a de pós-profissionalismo. Este conceito implica a combinação de três elementos: a perda de exclusividade profissional; a crescente segmentação da utilização do conhecimento abstracto através da especialização; e o crescimento do uso das novas tecnologias no acesso às fontes de informação. Implica ainda a transformação das práticas profissionais e dos seus princípios identitários. A mutação resulta, assim, de três factores principais: a alteração da natureza do trabalho, a transformação dos mecanismos de controlo e autonomia profissional e a globalização da prestação de serviços profissionais. Estas transformações consistem na especialização profissional, na multidisciplinaridade, na expansão e/ou empresarialização dos serviços jurídicos, em novos métodos e divisão de trabalho e de procedimentos resultantes das novas tecnologias e na redistribuição de competências profissionais decorrentes, principalmente, dos processos de desjudicialização.

O processo de desjudicialização de procedimentos legais e de criação de meios de resolução de conflitos não judiciais impõe uma aceleração da transformação das profissões jurídicas, através da transferência ou atribuição de novas competências a "velhas" e "novas" profissões.

A especialização das profissões jurídicas tem vindo a desenvolver-se essencialmente através do sistema de prática profissional, atravessando as profissões "liberais" e as profissões de "natureza pública" (por exemplo, dentro dos tribunais e das conservatórias). Isto implica, não só a adaptação das empresas e do mercado jurídico, mas igualmente a introdução de mudanças no sistema de ensino universitário e de formação profissional, procurando responder às novas necessidades. O trabalho passa a estar organizado de uma forma estandardizada e repetitiva, com uma separação das tarefas e actividades, desconstruindo um trabalho com um alto grau de complexidade.

A multidisciplinaridade é outra vertente da redefinição das práticas jurídicas, do controlo profissional e do tipo de associação empresarial que estes profissionais assumem. A integração de novas profissões jurídicas e o recurso a outras não jurídicas (economistas, assistentes sociais, etc.) tem permitido alterar os métodos e o conteúdo do trabalho jurídico. Neste sentido, aumenta-se a complexidade da análise e

reforça-se a argumentação, mas dilui-se a relação directa entre o jurista e "o cliente".

A transformação da prestação de serviços jurídicos alterou as relações profissionais. Assistimos a uma redução dos profissionais liberais em favor de "empresas jurídicas" com cada vez mais juristas assalariados, subcontratados ou em prestação de serviços. A já visível concentração e globalização dos serviços jurídico-legais, designadamente em empresas multinacionais, é um outro sinal da evolução da prestação de serviços jurídicos⁽⁵⁰⁾.

As novas tecnologias vieram também introduzir novos modos de trabalho e comunicação dentro das profissões jurídicas, entre estas e os seus clientes e nos tribunais. Introduziram-se novos métodos de pesquisa e possibilitou-se a existência de filiais ou acordos de parceria entre empresas ou serviços geograficamente distantes. Esta mudança acompanha a renovação das gerações, visto não ser fácil para os mais velhos acompanharem o rápido desenvolvimento dos meios tecnológicos. As novas tecnologias vieram, ainda, permitir uma maior aceleração processual, diminuindo o tempo jurídico de cada acção, facto que contribui para um potencial aumento da litigação, visto que o custo unitário de cada processo baixa.

A transformação das profissões jurídicas tem permitido alargar o âmbito dos serviços prestados nomeadamente ao nível da resolução não judicial de conflitos. O alargamento quantitativo e qualitativo de entidades públicas e privadas prestadoras de serviços jurídicos vai permitir a existência de profissões jurídicas diferenciadas em função das habilitações, da natureza da entidade e dos objectivos prosseguidos. A rapidez das mutações verificadas nas últimas décadas obrigou as profissões jurídicas, voluntária ou involuntariamente, a adaptarem os seus estatutos e práticas profissionais às novas realidades, perturbando a "tradicional" estabilidade identitária. As mudanças nas profissões dependentes do funcionamento do mercado têm sido mais rápidas e profundas devido à necessidade de responder às exigências dos clientes e de assegurar a "sobrevivência" profissional. As profissões integradas na administração pública têm menor necessidade em se adaptarem à mudança das condições de trabalho fora do Estado.

A proposta do Ministério da Justiça, em Portugal, de desjudicialização de procedimentos e de redistribuição das competências legais pelas várias profissões jurídicas, bem como a criação de outros serviços de resolução de litígios, vem confirmar a aposta da política da [justiça](#) na necessidade de encontrar as soluções que melhor se adaptem às exigências de uma [justiça](#) eficaz e realizada em tempo útil.

Assim, as profissões envolvidas na resolução de litígios em Portugal, de forma judicial ou não judicial, encontram-se igualmente num processo de grande transformação. As novas profissões sobre as quais incidem as referidas reformas ainda não ganharam nem relevância ou visibilidade social nem um estatuto profissional. Estão, nesta situação, os mediadores, os árbitros, os conciliadores, os juizes de paz, os assistentes judiciais ou os administradores do tribunais. Mas as profissões jurídicas tradicionais também se procuram adaptar a este processo de desjudicialização e de transferência de competências. Os [notários](#), os [solicitadores](#), os conservadores de registo, os magistrados e os [advogados](#) vêm intervindo, conforme os interesses em jogo, na aceleração ou reacção a estes processos. Esta política reformista procura melhorar o desempenho da [justiça](#) de forma global, com o objectivo de a tornar mais acessível, célere e eficaz, mas ao mesmo tempo, implica uma reconfiguração profissional, não só das profissões tradicionais, mas também das novas profissões que estas medidas contemplam.

A evolução das profissões jurídicas não ocorre da mesma forma nos diferentes países. "A modernização obedece igualmente aos ritmos próprios de cada país e de cada profissão. Enfim, apesar das semelhanças nas evoluções contemporâneas, não existe um modelo único e privilegiado de modernização destas profissões. A história das profissões jurídicas aparece, na sua dimensão comparativa, como uma história complexa e não unívoca onde a tradição e a modernidade se entrelaçam constantemente" (Halperin, 1994: 115). E perante fenómenos de reforma de [justiça](#), de globalização e de comunitarização, também as profissões jurídicas se encontram perante um desafio que alicia alguns e atemoriza a maioria, provocando, segundo Moréteau (1999), uma verdadeira angústia no jurista.

Conclui-se, deste modo, que a mudança de paradigma na administração da [justiça](#) é causa e reflexo da transformação das profissões jurídicas. Assim, a reforma da administração da [justiça](#) impõe uma reflexão sobre as funções dos "novos" e "velhos" actores, bem com as competências que lhes devem ser atribuídas. Este desafio vai exigir das profissões jurídicas uma procura de novos caminhos, uma necessidade de acompanhar, acelerar ou retardar as transformações e uma capacidade para superar as actuais crises identitárias.

Bibliografia

- Abel, Richard. 1986. «The decline of professionalism». *Modern Law Review*, Nº 49, 1-41.
- Animali, Samuele; Sciaffi, Andrea. 1995. «Le professioni legali: tendenze e prospettive». *Sociologia del Diritto*. XXII, Nº 1, 167-176.
- Bouchet, Paul (Coor.). 2001. *La réforme de l'accès au droit et à la justice*. Commission de Réforme de L'Accès au Droit et à la Justice. Rapport à la Garde des Sceaux, Ministre de la Justice. Paris: La Documentation Française.
- Canadian Bar Association. 1999. *Access to affordable and appropriate law related services in 2020*. Ottawa: Canadian Bar Association.
- Carapinheiro, Graça. 1998. *Saberes e poderes no hospital: uma sociologia dos poderes hospitalares*. Porto

Afrontamento.

Comité Européen de Coopération Jurídica (CECJ) e Comité Européen para os Problemas Criminais. 2000. *Medidas para uma boa relação custo-eficácia tomadas pelos [Estados-membros](#) para permitir uma melhora da [justiça](#)*. 23ª Conferência de Ministros da Justiça Europeus em Londres. Lisboa: Ministério da Justiça.

Costa, António. 2000. «A administração da [justiça](#)». *Revista de Administração e Políticas Públicas*. Vol. 1, Nº 2, 51-56.

Costa, Ana Soares, Ribeiro, Catarina Araújo; Pereira, Joana de Deus et al.. 2002. *Julgados de Paz e mediação: um novo conceito de [justiça](#)*. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito.

Dejoie, Luc. 1997. *Réforme de certaines professions judiciaires et juridiques*. Rapport du Sénat Nº 176. www.senat.fr/rap/196-176/196-176_mono.html. Fevereiro de 2001.

Dezalay, Yves. (1992). *Marchands de Droit*. Paris: Fayard.

Dias, João Paulo. 2001. *Organização judiciária e controlo interno: o papel dos Conselhos Superiores em Portugal*. Dissertação de Mestrado. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Dias, João Paulo. 2001a. «O "mundo" dos magistrados: a avaliação profissional e a disciplina». *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 60. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 87-119.

European Research Network on Judicial Systems. 2000. *European data base on judicial systems*. Bologna Instituto di Ricerca sui Sistemi Giudiziari e Consiglio Nazionale delle Ricerche.

Fauchon, Pierre. 1997. *Moyens de la justice*. Rapport d'Information. Paris: L'Espace Libraire du Sénat.

Ferrarese, Maria Rosaria. 1992. «Potere e competenza nelle professioni giuridiche». *Sociologia del Diritto*. XIX, Nº 1, 43-62.

Frade, Catarina. 2001. *Proposta de um modelo de resolução extrajudicial do sobreendividamento de pessoas singulares*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da [Justiça](#) Portuguesa.

Freidson, Eliot. 2000. *Renascimento do profissionalismo*. São Paulo: Edusp.

Halperin, Jean-Louis. 1994. «Les professions judiciaires et juridiques dans l'histoire contemporaine: modes d'organisation dans divers pays européens». *Revue Droit et Société*, Nº 26, Paris: 109-115.

Halperin, Jean-Louis (dir.). 1996. *Avocats et notaires en Europe: les professions judiciaires et juridiques dans l'histoire contemporaine*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, Vol. 19.

Júdice, José Miguel (2000). «Relatório sobre as saídas profissionais para juristas». *Revista da [Ordem dos Advogados](#)*. Nº 60, Lisboa: [Ordem dos Advogados](#). 439-465.

Kritzer, Herbert. 1999. «The professions are dead, long live the professionals: legal practice in a post-professional world». *Law and Society Review*. Vol. 33, Nº 3, 713-759.

Ludwig, Waldez. 2000. *O futuro do mercado de trabalho*. www.kornferry.com.br/pt/informacao/noticias_291.asp. Novembro de 2001.

Marques, Maria Manuel Leitão; Neves, Vítor; Frade, Catarina et al. 2000. *O endividamento dos consumidores*. Coimbra: Almedina.

Ministério da Justiça português. www.mj.gov.pt. Novembro de 2000 a Novembro de 2001.

Moreira, Vital. 1997. *Auto-regulação profissional e administração pública*. Coimbra: Almedina.

Moréteau, Olivier. 1999. *Les juristes français - entre ethnocentrisme et mondialisation*. www.msh-paris.fr/red&s/communic/moretea1.htm. Março de 2001.

Pedroso, João; Cruz, Cristina. 2000. *A arbitragem institucional: um novo modelo de administração da [justiça](#) - o caso dos conflitos de consumo*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da [Justiça](#) Portuguesa.

Pedroso, João; Cruz, Cristina. 2001. *A [acção executiva](#): caracterização, bloqueios e propostas de reforma*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da [Justiça](#) Portuguesa.

Pedroso, João; Trincão, Catarina; Dias, João Paulo. 2001. *Percursos da informalização e de desjudicialização - por caminhos da reforma da administração da [justiça](#) (análise comparada)*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da [Justiça](#) Portuguesa.

Pedroso, João. 2001. «A construção de uma [justiça](#) de proximidade». *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 60. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 33-60.

Pedroso, João. 2002. *Percursos da(s) reforma(s) da administração da [justiça](#) - uma nova relação entre o judicial e o não judicial*. Oficina do CES, Nº 171. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.

Pimentel, Duarte et al. 1991. «A estruturação das identidades no quotidiano do trabalho: o caso dos profissionais de saúde». *Sociologia: problemas e práticas*. Lisboa, Nº 9, 43-56.

Racine, Jean-Baptiste. 2001. «Direito e concorrência no sector da profissão de [advogado](#)». In AAVV *Filosofia do direito e direito económico: que diálogo?* Lisboa: Instituto Piaget, 251-280.

Ribeiro, João. 2000. «Formação e treino do administrador do tribunal». *Revista de Administração e Políticas Públicas*. Vol. 1, Nº 2, 93-106.

Roach, Kent. 1999. «Restructuring of the legal profession». In Canadian Bar Association. *Access to affordable and appropriate law related services in 2020*. Ottawa: Canadian Bar Association, 77-83.

Rodrigues, Maria de Lourdes. 1997. *Sociologia das profissões*. Lisboa: Celta Editora.

Rodrigues, Maria de Lourdes; Carapinheiro, Graça. 1998. «Profissões, protagonismos e estratégias», In Viegas, José M. L.; Costa, António F.; *Portugal, que modernidade?* Lisboa: CIES/Celta Editora, 147-164.

Ruellan, François. 1999. «Les modes alternatifs de résolution des conflits: pour une justice plurielle dans le respect du droit». *La Semaine Juridique*, Nº 19-20. Éditions du Juris-Classeur, 899-903.

Ruivo, Fernando. 1987. «A construção de um projecto profissional: o caso da medicina».

Revista Crítica de Ciências Sociais, Nº 23, Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 129-139.

Santos, Boaventura de Sousa; Pedroso, João; Marques, Maria Manuel Leitão; Ferreira, Pedro. 1996. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português*. Porto: Afrontamento/CES/CEJ.

Santos, Boaventura de Sousa (dir.). 2001. *As alterações intercalares de 2000: as medidas legislativas de simplificação nos processos civil e penal, custas judiciais e apoio judiciário*. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição. 2001. *A administração e gestão da justiça: análise comparada das tendências de reforma*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente de Justiça Portuguesa.

Sherr, Avron. *Professional work, professional careers and legal education: educating the lawyer for 2010*. www.ials.sas.ac.uk/themat/Lawyer2010.htm. Fevereiro de 2001.

(*) Este artigo consiste numa versão revista, condensada e actualizada do Capítulo V do relatório de investigação do OPJ - "*Percursos da informalização e da desjudicialização - Por caminhos da reforma de administração da justiça (análise comparada)*" (Pedroso, Trincão e Dias, 2001).

(1) Sobre o movimento ADR e os processos de informalização e de desjudicialização ver Pedroso e Cruz (2000), Pedroso, Trincão e Dias (2001) e Costa, Ribeiro *et al.* (2002).

(2) Tomando como exemplo de estratégias profissionais distintas o caso dos médicos e enfermeiros verificamos que os primeiros lutam pela manutenção do seu poder e prestígio e os segundos procuram imiscuir-se num espaço reservado tradicionalmente apenas aos médicos (Rodrigues e Carapinheiro, 1998; Carapinheiro, 1998; Ruivo, 1987; Pimentel *et al.*, 1991).

(3) Sobre a evolução das profissões e dos modelos de análise ver Rodrigues (1997).

(4) Entre os médicos existem distinções consoante as especialidades, como cardiologistas, obstetras neurocirurgiões, demonstrando uma actividade profissional cada vez mais segmentada. A mesma coisa ocorreu com engenheiros (civis, hidráulicos, de minas, etc.) ou com os juristas (constitucionalistas, administrativistas, penalistas, etc.).

(5) Em França verificou-se, em 1990, a fusão entre as profissões de advogado e de consultor jurídico, que até esta altura se encontravam separadas. Entre as várias razões invocadas para proceder a esta alteração está a pressão resultante da criação do mercado único europeu, no sentido de preparar as profissões jurídicas para o alargamento da concorrência, em particular dos gabinetes anglo-saxónicos (Racine, 2001: 256).

(6) Este argumento não se aplica da mesma forma aos médicos porque estes integram, em parte, o funcionalismo público, facto que permite níveis de organização profissional mais fortes e direccionados, neste caso, ao Estado, nomeadamente na apresentação de reivindicações salariais e profissionais.

(7) Em Portugal, a polémica gerada à volta dos "dentistas brasileiros", que procuravam adquirir um diploma equivalente, esbarrou com a oposição dos "dentistas portugueses" alegando que aqueles não possuem um nível de formação equivalente ao português.

(8) A globalização da medicina também ocorreu por via da acção humanitária, com a deslocação de equipas dos países centrais para zonas do globo em estado de guerra, calamidade ou de fome.

(9) Os *paralegals* ou paralegais, segundo o relatório do European Research Network on Judicial Systems (2000: 17), são profissionais que, por vezes, desempenham o mesmo trabalho que outras profissões jurídicas como os advogados ou solicitadores, embora a maioria não possua qualificações profissionais adequadas, aprendendo, na sua maioria, através da prática e da "tarimba".

(10) O relatório sobre as saídas profissionais de juristas em Portugal, elaborado por José Miguel Júdice (2000), analisa um conjunto de possibilidades para os licenciados em direito, que não apenas as profissões ditas tradicionais, como por exemplo junto das autarquias, departamentos estatais, diplomacia, entre outras, procurando resolver alguns dos problemas resultantes do (na sua opinião) excesso de licenciados em direito.

(11) A exclusividade profissional existente em Portugal é diferente da maioria dos restantes países onde existe igualmente a profissão de notário, em que estes são considerados profissionais liberais, embora sujeitos a algumas limitações. Em Portugal, quando não havia suficientes licenciados em direito, foi permitido até à década de oitenta que os conservadores e os notários pudessem advogar e até substituir em caso de inexistência ou impedimento, os magistrados da comarca. No Programa do XV Governo Constitucional surge a promessa de privatizar o notariado português, segundo o modelo existente na maioria dos países europeus.

(12) Maria Rosaria Ferrarese considera que as profissões jurídicas "circulam", por natureza, na esfera dos poderes estatais, devido a questões simbólicas ou de legitimidade, que se relacionam, por sua vez, com as competências e os poderes profissionais. O exercício profissional junto do mercado ou dos serviços públicos proporciona, assim, diferentes graus de poder simbólico e profissional (1992: 44).

(13) A concorrência profissional na advocacia é um processo relativamente recente, que provoca ainda algum desconforto. Isto porque "durante muito tempo, os advogados estiveram separados das realidades económicas (...) tratava-se de uma rivalidade frustrada enquadrada por regras deontológicas. Por outro

lado, os [advogados](#) tendiam a demarcar-se claramente das profissões comerciais. (...) Actividades tradicionalmente civis, como em primeiro lugar a profissão de [advogado](#), transformam-se em actividades económicas de tal maneira que se fazem ouvir vozes em favor do reconhecimento do fundo liberal construído sobre o modelo do fundo do comércio" (Racine, 2001: 251).

(14) No caso das profissões públicas, a especialização profissional vem de par com a especialização dos próprios serviços, como os tribunais ou as conservatórias.

(15) Avrom Sherr (2001) refere, a título de exemplo, alguns dos conceitos e classificações que se encontram em reflexão. Entre os novos conceitos destacam-se os de: necessidade relativa, risco, direito subjectivo, responsabilidade, reparação e qualidade de vida. Entre as classificações postas em causa realce para as de: Estado, indivíduo, família, *body corporate*, *trust*, ambiente, capacidade e conflito.

(16) Sobre a divisão do trabalho jurídico desenvolvido num escritório de advocacia moderno, através de articulação entre diferentes profissões, ver Pedroso, Trincão e Dias (2001: 326-330).

(17) O *ranking* entre as faculdades de [direito](#) dos Estados Unidos e do Canadá efectua-se, em parte, pelo número de alunos contratados pelas empresas a actuar na bolsa de Wall Street, em Nova Iorque, segundo David Wilkins, na sua intervenção "Why global law firms should care about diversity: five lessons from the American experience", apresentada no W. G. Hart Legal Workshop, Londres, em 27 de Junho de 2001.

(18) Veja-se, por exemplo, o caso das secretarias gerais de inunção de Lisboa e Porto, que foram completamente informatizadas e viram aumentada, em muito, a sua capacidade de resposta à crescente procura dos seus serviços (Pedroso e Cruz, 2001; Santos, 2001).

(19) A França é um exemplo bastante elucidativo da implementação de mecanismos facilitadores do [acesso ao direito e à justiça](#), de forma descentralizada e multifacetada (Bouchet, 2001).

(20) Sobre a problemática da auto-regulação profissional ver Vital Moreira (1997).

(21) Veja-se, a título de exemplo, o trabalho sobre o sistema de controlo interno das magistraturas portuguesas (Dias, 2001 e 2001a).

(22) Perante esta evolução, o *Sénat* francês promoveu a realização de um relatório, coordenado por Luc Dejoie (1997), defendendo a clarificação das competências das profissões jurídicas numa perspectiva alargada e complementar, defendendo a regulamentação das actividades jurídicas que já então existiam, mas que se encontravam à margem do sistema.

(23) O discurso do então Ministro da Justiça na apresentação do programa do XIV Governo Constitucional na Assembleia da República, em 3 de Novembro de 1999, sem excluir a necessária reflexão em torno de um novo paradigma processual, propôs, em matéria legislativa, a reforma do contencioso administrativo, a simplificação do regime de recursos e um plano de acção no âmbito do combate à morosidade processual. Este plano incidia em cinco domínios fundamentais: 1) o estímulo de meios extrajudiciais de composição de conflitos; 2) o reforço da infra-estruturação de meios materiais e humanos (tribunais, rede informática, quadro das magistraturas, quadro de oficiais de justiça e quadro de assistentes judiciais); 3) a adopção de medidas administrativas para a realização de [penhoras judiciais](#) e alienação de bens, para viabilizar a [acção executiva](#); 4) a execução de um programa especial de recuperação das pendências cíveis acumuladas, recorrendo, por um lado, a um conjunto de incentivos à resolução extrajudicial e, por outro, a medidas concretas formuladas em conjunto com os Conselhos Superiores (mais juizes, reintegração de magistrados jubilados, concurso extraordinário para magistrados, etc.); 5) a reforma da administração de [justiça](#) e do próprio Ministério (autonomia financeira e administrativa dos tribunais superiores, instituição do administrador judicial, reforma da Lei Orgânica do Ministério da Justiça, descentralização de competências e meios, etc.). Avançou-se, assim, em muitos dos domínios enumerados atrás, como por exemplo a nova lei orgânica do Ministério da Justiça, a lei de organização da investigação criminal, a lei de autonomia administrativa e financeira dos tribunais superiores ([Supremo Tribunal de Justiça](#), [Supremo Tribunal Administrativo](#), [tribunais da Relação](#) e Tribunal Administrativo Central), a reforma da [acção executiva](#), a criação dos administradores dos tribunais, as denominadas onze medidas que visam conferir uma maior celeridade à [justiça](#) criminal e cível (Santos, 2001), a criação dos

[Julgados de Paz](#) e respectivos mediadores e juizes de paz ou as leis referentes a uma nova redistribuição das competências das profissões jurídicas. De referir apenas que, no âmbito da reforma da lei orgânica do Ministério da Justiça (a última datava de 1972), os quatro objectivos fundamentais foram (Santos e Gomes, 2001): 1) afirmar o Ministério da Justiça como centro da concepção e condução da política de [justiça](#); 2) reforçar os mecanismos de avaliação e responsabilidade; 3) modernizar a administração de [justiça](#); 4) inovar na política de [justiça](#). Este último ponto tem sido, talvez, o mais complexo de todas as medidas reformadoras que o Ministério pretende implementar, pois implica alterar as competências das profissões "tradicionais", bem como a criação de novas profissões jurídicas, ou com incidência na área do [direito](#) e da [justiça](#), capazes de contribuir para o melhoramento do sistema judicial e a alteração do próprio paradigma vigente.

(24) O relatório coordenado por Pierre Fauchon (1997), do *Sénat* francês, já ia no mesmo sentido que as medidas propostas pelo anterior Ministro da Justiça português, realçando, numa reflexão mais abrangente sobre os meios da justiça francesa, o papel que a conciliação e a mediação podem desempenhar, bem como a transferência de competências que actualmente sobrecarregam os tribunais para outras profissões jurídicas, sempre que não existe um litígio ou este se encontra perfeitamente regulado, não havendo

margem para dúvidas.

(25) Por exemplo, ao nível da mediação familiar em Portugal, existe um único gabinete, em Lisboa, através de um projecto-piloto apoiado pelo Ministério da Justiça, em colaboração com uma associação de mediação familiar que inclui juristas, psicólogos e assistentes sociais.

(26) Sobre a arbitragem em Portugal, conferir Pedroso e Cruz (2000), e sobre os [Julgados de Paz](#), conferir Pedroso, Trincão e Dias (2001), Pedroso (2001) e Costa, Araújo *et al.* (2002). Foram criados, desde Janeiro de 2002, quatro [Julgados de Paz](#) a título experimental em Lisboa, Vila Nova de Gaia, Oliveira do Bairro e Seixal.

(27) Iremos, ao longo deste ponto, referir-nos à proposta do Ministério da Justiça, intitulada "Para uma nova repartição de competências na [justiça](#)", visto ser mais abrangente do que os Decretos-Lei publicados em Outubro de 2001.

(28) O estudo do impacto destas medidas, segundo o parecer da Associação Portuguesa de Bancos, não é referido na proposta do Ministério da Justiça, através da previsão da redução da carga de trabalho dos tribunais, nem sequer se menciona o número de processos pendentes actualmente em relação a cada grupo de situações. Deste modo, a APB duvida do impacto de algumas medidas no que respeita à redução do volume de serviço dos tribunais, até porque o reduzido número de processos relativos a algumas medidas não proporcionará, segundo a associação, a pretendida melhoria da capacidade de resposta do sistema.

(29) Este parecer foi elaborado por José Sousa de Macedo.

(30) Notícia publicada no jornal *Público* (12/11/2001).

(31) Exigem a revogação imediata destes diplomas, e declaram, caso esta pretensão não seja atendida, que irão solicitar a verificação da constitucionalidade destas leis ao [Tribunal Constitucional](#) através do Provedor de Justiça.

(32) O Comité Europeu de Cooperação Jurídica elaborou um relatório, aprovado pelos ministros de Justiça dos países do Conselho de Europa, que considera a mediação e a conciliação, a par com as medidas preventivas, essenciais para a melhoria da eficácia da [justiça](#) e a sua modernização (2000).

(33) A DECO, no seu parecer à proposta de redistribuição de competências do Ministério da Justiça, considera que a superação da "crise do sistema de [justiça](#) não pode ser feito apenas com o aumento e modernização dos meios existentes, mas também com a implementação de centros de resolução extrajudicial de conflitos, de competência genérica e específica, em todo o território nacional. As medidas previstas, seguindo o objectivo de facilitar o [acesso à justiça](#), merecem uma primeira avaliação positiva".

(34) François Ruellan (1999) fala, por exemplo, do movimento geral que se verifica em direcção a formas de resolução alternativa de litígios, como a conciliação e a mediação, no sentido de procurar novos métodos de gestão dos contenciosos mais adaptados às necessidades dos cidadãos, em resposta a uma certa inadequação das respostas tradicionais provenientes do aparelho judiciário.

(35) Sobre a criação de mecanismos alternativos de resolução de litígios, em especial na área do consumo, ver Pedroso e Cruz (2000), Pedroso, Trincão e Dias (2001), Marques *et al.* (2000) e Frade (2001).

(36) A criação dos [Julgados de Paz](#), e respectiva legislação regulamentar ([Lei Nº 78/2001](#), de 13 de Julho), originou o aparecimento dos Juizes de Paz e dos Mediadores, que são formados através do Instituto Nacional de Administração. O primeiro curso consistiu na formação de 30 juizes de Paz e de 60 mediadores, reflectindo a aposta ministerial nos mecanismos alternativos de resolução de litígios (Pedroso, Trincão e Dias, 2001; Costa, Ribeiro *et al.*, 2002).

(37) Este movimento pressupõe o desenvolvimento de mecanismos alternativos de resolução de litígios que, em Portugal, tem sentido um forte impulso nos últimos anos, levando inclusive o Ministério da Justiça a criar uma Direcção-Geral da Administração Extrajudicial.

(38) A transformação da profissão de [advogado](#) em Portugal foi analisada com maior profundidade no trabalho de Pedroso, Trincão e Dias (2001).

(39) Foram instalados ou criados, pelo menos, desde 2000, os seguintes Gabinetes: Cadaval, Barreiro, Viseu, Setúbal, Pombal, Coimbra, Seia e Castelo Branco. Estes gabinetes vieram juntar-se aos 17 já existentes anteriormente, perfazendo, segundo foi possível apurar, 25. Está prevista, para breve, a entrada em funcionamento de mais alguns gabinetes, entre eles, 6 junto de estabelecimentos prisionais (estes seis foram anunciados pela Comissão de direitos Humanos da [Ordem dos Advogados](#)).

(40) Os solicitadores de execução, segundo a reforma da [acção executiva](#) proposta pelo Ministério da Justiça, serão recrutados entre os solicitadores, ficando sujeitos a um regime de controlo profissional (Pedroso, Trincão e Dias, 2001). Por sua vez, os oficiais de execução, recrutados entre os oficiais de justiça, surgirão integrados nas futuras secretarias de execução, numa tentativa de especializar e retirar dos tribunais estas tarefas.

(41) O [Decreto-Lei Nº 272/2001](#) e o [Decreto-Lei Nº 273/2001](#), de 13 de Outubro, referidos atrás, vêm reforçar ainda mais esta tendência de desjudicialização e redistribuição de competências.

(42) Face a esta realidade de transformação das profissões jurídicas e o alargamento do seu campo de acção ao espaço europeu, a União Europeia concebeu uma série de programas que visam o aprofundamento do intercâmbio profissional e a criação de mecanismos capazes de estabelecer pontos comuns e metodologias de cooperação à escala europeia, como sejam o Programa Robert Schumann, o

Grotius, a Action Jean Monnet ou o Leonardo Da Vinci (ver *site* da União Europeia, através do Centro de Informações sobre a Europa).

(43) Os tribunais deverão, em princípio, ser libertados da função de certificação e homologação e de conflitos de baixa intensidade ou em que não existe controvérsia jurídica.

(44) Este parecer foi elaborado por João Correia.

(45) A proposta prevê que os assistentes judiciais sejam contratados ou nomeados pelo Director-Geral da Administração da Justiça, sob proposta dos magistrados, exigindo-se como único requisito a licenciatura em [direito](#).

(46) Artigo de opinião publicado no jornal *Comunicar Justiça*, Ano 1, Nº 1, Novembro.

(47) Sobre a formação e treino do administrador do tribunal ver João Ribeiro (2000) e Santos e Gomes (2001).

(48) As competências destes profissionais nos Estados Unidos variam de Estado para Estado, especialmente, ao nível da autonomia, enquanto em França são os *Greffiers en Chef* que assumem as competências de gestão nas diferentes jurisdições, com grande margem de manobra, inclusive na contratação de funcionários (Santos e Gomes, 2001).

(49) Prevê-se que o primeiro curso será iniciado ainda em 2002, com a formação de 30 profissionais para o preenchimento de 21 vagas. Esta formação será realizada no Instituto Nacional de Administração, realçando-se a elaboração de um protocolo de colaboração existente entre os anteriores ministérios da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública.

(50) Em Portugal, sente-se um crescimento do número de sociedades de [advogados](#), de ano para ano, inscritas na [Ordem dos Advogados](#). A título de exemplo, registou-se o aparecimento de 73 novas sociedades de [advogados](#) apenas no ano de 2001, passando de 531 para 604 ([Ordem dos Advogados](#)).